



EuroPsy
European Certificate in Psychology



EuroPsy – Certificado Europeu de Psicologia



Julho 2023



Julho 2023

EuroPsy

Certificado Europeu de Psicologia
Regulamento da EFPA sobre o *EuroPsy* e
Apêndices

www.europsy.eu

Julho 2023

Índice

1. Preâmbulo	5
2. Regulamento da EFPA sobre o <i>EuroPsy</i> , o Certificado Europeu de Psicologia	10
Secção A. <i>EuroPsy</i> , o Certificado Europeu de Psicologia.....	10
Secção B. Agentes de Acreditação	12
Secção C. O procedimento para obter o Certificado <i>EuroPsy</i>	17
Secção D. Procedimentos de recurso.....	18
Secção E. Outros.....	18
3. Registo de Psicólogos <i>EuroPsy</i>	20
Anexo I – Requisitos para o Certificado de Especialista em Psicoterapia	21
Anexo II – Requisitos para o Certificado de Especialista em Psicologia do Trabalho e Organizacional.....	23
Anexo III – Requisitos para o Certificado de Especialista em Psicologia do Desporto.....	25
Apêndice I. Definições.....	28
Apêndice II. Estrutura e <i>Standards</i> mínimos para a formação e estágio	30
Descrição do conteúdo do currículo	31
Requisitos mínimos para o programa de formação e estágio	35
Apêndice III. Competências e Perfil de Competências.....	38
Competências dos Psicólogos	38
Apêndice IV. Certificado <i>EuroPsy</i> e Formulário de Competências.....	55
Apêndice V. Prática Supervisionada.....	59
Apêndice VI. Esquema de Desenvolvimento Profissional Contínuo (DPC)	66
Apêndice VII. História do <i>EuroPsy</i> – o Certificado Europeu de Psicologia	68
Apêndice VIII. Publicações Relevantes.....	73
Histórico de alterações.....	76

1. Preâmbulo

Antecedentes

Tem havido mudanças consideráveis no conteúdo e na forma de prestar serviços psicológicos na Europa, ao longo das últimas décadas. Desde os primeiros anos que os Psicólogos têm sido formados e aplicam os seus conhecimentos de acordo com um enquadramento definido a nível nacional, caracterizado por diferentes tradições educacionais, tipos de emprego, tipos de envolvimento governamental, e diferentes línguas. Com raízes na filosofia e medicina e desenvolvendo-se sob condições políticas e económicas muito variadas, a formação dos Psicólogos tem tomado diferentes formas em diferentes países; em alguns casos, com ênfase numa formação longa e uniforme, financiada publicamente, regulamentada por lei, e noutros casos, com ênfase numa diferenciação precoce e competição baseada no mercado com outros profissionais. Durante este período tem havido uma melhoria substancial da qualidade da formação e dos serviços profissionais, e um crescimento da extensão da regulamentação legal dos psicólogos na Europa.

A crescente internacionalização da economia em geral e a implementação de um mercado interno comum à União Europeia (EU) estimulou a mobilidade de profissionais, assim como a prestação de serviços além das fronteiras nacionais. Grandes passos têm sido dados a respeito da mobilidade na formação, especialmente a um nível académico. Como consequência da Declaração de Bolonha em 1999, ocorreu uma reforma total do sistema de educação universitária na Europa, com o estabelecimento da Área Europeia de Ensino Superior pela Declaração de Budapeste-Viena de Março de 2010. A agenda da Comissão Europeia está alinhada com avanços no mesmo sentido. Deste modo, a Comissão fez uma revisão radical do sistema de reconhecimento de qualificações profissionais, tendo sido aceite pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho Europeu, para assim promover a mobilidade livre de profissionais dentro da Europa. Após 20 anos, a Directiva Europeia 89/48/EC que fornecia o enquadramento dos profissionais com actividade regulada pela lei (além das sete profissões com Directivas ditas verticais ou “especiais”), foi substituída por uma nova Directiva 2005/36/EC, adoptada em Setembro de 2005. Estes desenvolvimentos são de óbvia relevância para os psicólogos e os seus clientes. Os psicólogos, tal como outros profissionais, devem ter a oportunidade de obter a sua formação e colocar em prática a sua profissão em qualquer lugar da UE. Os clientes, sejam cidadãos individuais ou instituições, devem poder obter serviços de psicólogos competentes de acordo com os seus interesses e direitos, em qualquer ponto da UE.

Embora se deva aspirar à uniformidade, transparência e flexibilidade ao avançar em direção a sistemas educacionais e profissionais que transcendam fronteiras nacionais, esses objetivos não são facilmente alcançados, considerando a diversidade de sistemas e práticas que se desenvolveram ao longo do tempo. Devem ser encontradas estruturas comuns para comparar e estabelecer as equivalências de formação e de acesso à profissão, e devem definir-se *Standards* comuns para garantir níveis de experiência e qualidade semelhantes na UE. Isto coloca um grande desafio, dado que requer que os sistemas e práticas existentes mudem, e que os interesses instalados sejam superados. É particularmente exigente para as comunidades profissionais evitar uma postura de defesa e protecção dos interesses nacionais e ao mesmo

tempo definirem uma visão comum do futuro da profissão, incluindo o desenvolvimento, educação e formação e a realização de estágios pelos seus membros.

Desenvolvimentos dentro da Profissão da Psicologia

Em psicologia, têm sido desenvolvidos vários esforços para estabelecer uma estrutura e *Standards* dentro da Europa ao longo das últimas décadas. Assim, em 1990, a Federação Europeia de Associações Profissionais de Psicologia (EFPPA, *European Federation of Professional Psychologists Associations*) adoptou um conjunto de *Standards* Ideais para a Profissão de Psicologia (EFPPA 1990), cujos requisitos assentavam na formação académica e nos estágios profissionais dos psicólogos. A Rede Europeia de Psicólogos do Trabalho e das Organizações (ENOP, *European Network of Organizational and Work Psychologists*), com base num Fundo Copernicus da Comissão Europeia, elaborou uma estrutura curricular e *standards* mínimos para a psicologia do trabalho e das organizações (Roe et al., 1994; ENOP, 1998). Um grupo de trabalho constituído por psicólogos Europeus seguiu uma abordagem semelhante quando definiu um enquadramento para a formação e treino de psicólogos Europeus no contexto do programa da UE Leonardo da Vinci (Lunt, 2000; Lunt et al. 2001a, Lunt 2002). O documento resultante, intitulado “*EuroPsyT*, um enquadramento para a formação e treino dos Psicólogos na Europa” foi amplamente discutido por associações e comunidades de psicólogos por toda a Europa, e adoptado pela Federação Europeia das Associações de Psicólogos (EFPA, *European Federation of Psychologists’ Associations*; a sucessora da EFPPA) em 2001. O enquadramento *EuroPsyT* constitui uma base para desenvolvimentos futuros que é provável que resultem num sistema de dois níveis, contendo o Certificado Europeu de Psicologia *EuroPsy* como o *standard* base para a prática autónoma de psicologia e um número de certificados avançados ou de especialista em psicologia que se basearão neste. O enquadramento *EuroPsy* baseia-se substancialmente no trabalho levado a cabo pela Sociedade Britânica de Psicologia (BPS, *British Psychology Society*) para desenvolver os seus próprios *standards* ocupacionais para psicólogos, que resultaram nos *Standards* de Proficiência para a Psicologia Aplicada (*Standards of Proficiency for Applied Psychology*). Um grande contributo deste trabalho foi o desenvolvimento de competências que pode ser avaliado como resultado da formação e de estágios, em vez de se basear apenas nos currículos académicos.

A Comissão Europeia também é favorável a uma abordagem por “competências”, que enfatiza a transparência e que permite a avaliação de competências numa variedade de contextos. Tal pode ser observado no denominado projecto “*Tuning*” (*Tuning Educational Structures in Europe*; trad. Sintonizar Estruturas Educacionais na Europa), que faz parte da implementação da Declaração de Bolonha, que pretende desenvolver um conjunto de competências gerais e específicas que levam a resultados de aprendizagem em diferentes áreas. O projecto “*Tuning*” começou em 2000 como um projecto que liga os objectivos políticos do Processo de Bolonha às iniciativas da Convenção de Reconhecimento de Lisboa. A sua primeira fase cobriu uma variedade de áreas, embora não a psicologia; na segunda fase a psicologia foi desenvolvida por um pequeno grupo que também esteve envolvido no desenvolvimento do *EuroPsy* (Lunt et al., 2011). Actualmente, a equivalência de qualificações académicas é avaliada pelos Centros de Informação de Reconhecimento Académico Nacionais (NARIC, *National Academic Recognition Information Centres*) a um nível de trabalho nacional, e na Rede Europeia de Centros de

Informação (ENIC, *European Network of Information Centers*) a nível europeu. Espera-se que a combinação da especificação de currículos com a especificação de competências profissionais dos psicólogos, conforme apresentados no *EuroPsy*, venha a permitir uma avaliação de equivalências mais transparente e uma maior qualidade nos serviços profissionais prestados aos clientes.

Enquadramento do EuroPsy

O *EuroPsy* (ou Certificado Europeu de Psicologia) representa um grande passo na promoção da mobilidade dos psicólogos e no acesso dos clientes a serviços psicológicos de elevada qualidade na Europa. Assentando na estrutura educacional e nos *standards* mínimos do *EuroPsyT* aceites em 2001, assim como no denominado Diploma Europeu definido em 2005, apresenta-se como uma referência em termos de um conjunto de *Standards* Europeus de Psicologia, que servirão como base para a avaliação da formação académica e dos estágios profissionais dos psicólogos nos vários países da UE, e outros países que integram a EFPA. Este documento (Regulamento do *EuroPsy* e Apêndices para o *EuroPsy*) apresenta o Regulamento da EFPA para o *EuroPsy* e Apêndices para o Certificado Europeu de Psicologia (*EuroPsy*).

O *EuroPsy* tem sido desenvolvido sob a alçada da EFPA que também supervisiona o desenvolvimento de Certificados de Especialista em áreas de prática psicológica mais especializadas. O *EuroPsy* (Certificado Europeu de Psicologia) fornece o padrão necessário para a prática autónoma a um nível básico. Os Certificados de Especialista (em mais áreas para além da psicoterapia, psicologia do trabalho e organizações, psicologia educacional, etc.) estão a ser desenvolvidos para demonstrar a aquisição de um nível de competências e experiência especializado ou avançado, em áreas práticas concretas.

Durante o desenvolvimento do enquadramento *EuroPsy* tem sido dedicada grande atenção à variedade de contextos formativos, ocupacionais e regulamentares que existem actualmente na Europa. Tem-se notado que o currículo formativo tende a diferir em termos de extensão, assim como na presença ou ausência de diferenciação ou especialização. De forma a implementar um sistema que se possa enquadrar com sentido nestas diferentes formas de formar e promover estágios, há uma diferenciação nos Regulamentos da EFPA sobre o *EuroPsy* entre a prática dependente e independente, uma distinção entre o número de contextos profissionais em que os psicólogos trabalham, e uma distinção entre o acesso à profissão e uma especialização posterior. O objectivo do *EuroPsy* Básico é o de estabelecer um padrão no que diz respeito à prática dependente e/ou independente, normalmente numa área de prática profissional¹, no ponto de acesso à profissão. Este *Standard* define os requisitos mínimos, que os psicólogos individuais devem exceder. O *EuroPsy* Básico não representa uma permissão para a prática e não pretende sobrepor-se ou substituir o licenciamento nacional do Regulamento da EFPA para o *EuroPsy*. O grau em que se considere que o padrão implicado no *EuroPsy* Básico seja

¹ Normalmente uma área de prática profissional: esta é a situação mais frequente, dado que os psicólogos habitualmente exercem a sua prática numa área. No entanto, o Regulamento permite o máximo de duas áreas de práticas profissionais para psicólogos devidamente qualificados e com competência para exercer em dois contextos.

significativo em diferentes contextos nacionais, será tido em conta em futuras alterações que podem ser desenvolvidas ao nível do licenciamento do Regulamento EFPA sobre o *EuroPsy*.

Enquadramento dos Certificados de Especialista

O objectivo de quaisquer futuros certificados de especialista (certificados de competência especialista) é o de especificar requisitos para a prática autónoma num determinado contexto que se enquadra claramente dentro da profissão, por exemplo para designar o estado de consultor ou especialista. De momento, os certificados de especialista já foram desenvolvidos para as áreas de (i) psicoterapia e (ii) psicologia do trabalho e organizacional. É provável que sejam desenvolvidos novos certificados de especialista, que serão construídas a partir do padrão do *EuroPsy* Básico. Em alguns países são exigidas qualificações de especialista ou avançadas para que os psicólogos possam desempenhar aspectos específicos do seu trabalho profissional. Assim, poderá implicar que o desenvolvimento de qualificações avançadas possa, no futuro, levar a restrições quanto aos contextos, níveis e tarefas nos quais os detentores do *EuroPsy* Básico são considerados competentes para exercer autonomamente. Isso será determinado no país de prática de acordo com os Regulamentos da EFPA sobre o *EuroPsy* que governem a prática nesse país.

Princípios Orientadores

Um conjunto de princípios orientadores subjaz ao Certificado Europeu de Psicologia *EuroPsy* em que os *Standards* Europeus se inserem. Estes pretendem:

- 1) Promover a disponibilidade de serviços psicológicos adequados na Europa. Cada cidadão e qualquer instituição deve poder recorrer a serviços psicológicos de um profissional competente e qualificado, e o sistema deve apoiar o cumprimento deste objectivo.
- 2) Proteger os consumidores e cidadãos da Europa através da garantia de qualidade e proteger o público de prestadores de serviços sem qualificação.
- 3) Contribuir para mecanismos que promovem a mobilidade de psicólogos permitindo-lhes exercer em qualquer local da Europa, desde que tenham as qualificações adequadas.
- 4) Assegurar que o *EuroPsy* é atribuído com base: (a) na conclusão comprovada de um currículo académico em psicologia de abrangência suficiente; (b) na demonstração de competências no desempenho de papéis profissionais durante prática supervisionada; (c) no cumprimento dos *standards* éticos Europeus (assim como os nacionais).
- 5) Garantir que o sistema *EuroPsy* é justo e evita o favorecimento ou desfavorecimento de psicólogos com base em diferenças nacionais ou outras a nível de antecedentes formativos ou profissionais e que este reconhece elevada qualidade de serviços como um princípio prevalente. Isto implica que o *EuroPsy* não exija requisitos específicos para a estrutura ou formato da formação académica, ou para a natureza e organização do estágio para a prática profissional.
- 6) Garantir a qualificação para a prática psicológica ao nível de admissão à profissão, assim como posteriormente.
- 7) Aderir a um compromisso de manutenção activa das competências. Por este motivo o *EuroPsy* é atribuído por um período limitado de tempo, e deverá ser revalidado, por um

novo período limitado de tempo, com base na evidência da continuidade e desenvolvimento profissional.

- 8) Respeitar os regulamentos nacionais para os psicólogos que já se encontram a exercer.

2. Regulamento da EFPA sobre o *EuroPsy*, o Certificado Europeu de Psicologia

O Certificado Europeu de Psicologia *EuroPsy* (em diante designado *EuroPsy*) pretende criar um padrão para a formação académica e estágio profissional que informe clientes, empregadores e colegas que se pode considerar que o psicólogo adquiriu as competências necessárias para prestar serviços psicológicos.

O *EuroPsy* pretende determinar um padrão comum de competências em todos os países em que está em vigor. Visa a livre mobilidade de psicólogos entre os países da União Europeia, e em outros países que aceitaram o *Standard*, e deseja apoiar mecanismos que o facilitem.

O *EuroPsy* pode ser atribuído a psicólogos individuais que cumpram as condições especificadas neste Regulamento da EFPA sobre o *EuroPsy*.

Uma pessoa que possua o *EuroPsy* será referida como um “Psicólogo *EuroPsy* Registado”.

Secção A. *EuroPsy*, o Certificado Europeu de Psicologia

Artigo 1 O *EuroPsy*² incorpora um conjunto de padrões de formação e estágio para psicólogos profissionais, conforme descrito no Apêndice II e III.

Artigo 2 Os psicólogos individuais são elegíveis para serem listados no Registo Europeu de Psicólogos *EuroPsy* (em diante designado de Registo) e de possuir o *EuroPsy* se:

- a. Tiverem completado com sucesso um currículo académico em psicologia que seja acreditado a nível nacional, numa universidade ou instituição equivalente, que por lei ou hábito conduza a um título nacional ou qualificação de “psicólogo”, desde que o currículo tenha uma duração equivalente a pelo menos 5 anos de estudo a tempo integral (300 ECTS) e se enquadre na estrutura descrita no Apêndice II;
- b. Estejam em condições de mostrar prova de prática supervisionada enquanto psicólogo estagiário, com a duração não inferior a um ano de trabalho a tempo integral (ou o seu equivalente), e ao desempenho satisfatório do seu trabalho, conforme avaliado pelos seus Supervisores (ver Apêndice I e Apêndice V); e
- c. Tenham submetido uma declaração de compromisso por escrito ao seu *National Awarding Committee* (NAC) em como subscrevem os princípios de conduta profissional definidas no Meta-Código de Ética Profissional da EFPA e que as suas actividades profissionais serão conduzidas de acordo com o código de ética da associação nacional de psicologia do país em que exerce a sua prática. O certificado *EuroPsy* só pode ser atribuído a um indivíduo cuja conduta profissional possa ser objeto de julgamento pela associação nacional ou outro órgão regulador de psicólogos desse país.

² Certificado Europeu de Psicologia, que daqui em diante se refere ao Certificado Europeu de Psicologia básico (*EuroPsy*), conforme descrito no Preâmbulo.

- Artigo 3 Após avaliação positiva das provas mencionadas no Artigo 2, a pessoa pode ser inserida no Registo e ser-lhe atribuído o Certificado *EuroPsy*.
- Artigo 4 O *EuroPsy* perde a sua validade após um período de 7 anos, excepto quando revalidado.
- Artigo 5 Para fins de revalidação, o *EuroPsy* pode ser reatribuído a todos os psicólogos que:
- a) Possam fazer prova da manutenção das suas competências profissionais sob forma de um número específico de horas de prática como psicólogo e de formação contínua e desenvolvimento profissional, conforme indicado no Apêndice VI;
 - b) Tenham submetido uma declaração de compromisso por escrito ao seu NAC em como subscrevem os princípios de conduta profissional definidos no Meta-Código de Ética Profissional da EFPA e que as suas actividades profissionais serão conduzidas de acordo com o código de ética da associação nacional de psicologia do país em que exerce a sua prática.
- Artigo 6 O Certificado *EuroPsy* será semelhante em conteúdo e forma ao modelo apresentado neste documento (Apêndice IV).
- Artigo 7 Os dados do *EuroPsy* requeridos no formulário de candidatura são: informação sobre a formação universitária, a prática supervisionada, incluindo as competências profissionais, papéis e contextos em que os Psicólogos *EuroPsy* Registados trabalharam para se qualificar, e a sua experiência de trabalho.
- Artigo 8 A informação a ser incluída no Registo Europeu será: o nome e a morada profissional ou pessoal do psicólogo, a formação universitária, o país em que exerce, a área de prática profissional e o local e data da autorização pelo NAC.
- Artigo 9 O Psicólogo *EuroPsy* Registado é considerado qualificado para prática autónoma como psicólogo, dentro da área de prática profissional mencionada nos dados de inscrição, na medida em que não haja restrições das normas nacionais do país em questão. Isto aplica-se em todos os países em que a associação nacional de membros de plenos direitos³ da EFPA aceitou o *EuroPsy* e estes Regulamentos.
- Artigo 10 O Psicólogo *EuroPsy* Registado é considerado qualificado para prática autónoma (ver Apêndice I) de psicologia em qualquer área de prática profissional, em todos os países em que associação nacional de membros de plenos direitos da EFPA aceitou o *EuroPsy* e estes Regulamentos.
- Artigo 11 O registo de um psicólogo será:

³ Anteriormente designado por Associação nacional Membro da EFPA

- (a) Removido do Registo nos seguintes casos: (i) se o *EuroPsy* expirar (cf. Art. 4); (ii) se o visado o requerer; (iii) quando um tribunal legal ou um comité nacional tenha imposto uma sentença ou medida contra o visado que o/a proíba de exercer a profissão de psicólogo, tal como a remoção do registo nacional ou a apreensão da licença nacional; (iv) se, ao receber uma queixa, o titular do *EuroPsy* não concordar em se submeter a um processo de julgamento pela associação nacional ou outro órgão regulador de psicólogos desse país; (v) quando a autoridade delegada pelo Comitê Nacional de Acreditação que concedeu o *EuroPsy* tenha sido removida
- (b) Marcado como “suspense” quando um tribunal legal ou um comité nacional tenha imposto uma sentença ou medida que suspende o direito do visado de exercer a profissão de psicólogo. A marca de “suspense” será removida quando a suspensão do respectivo país terminar.

Secção B. Agentes de Acreditação

Artigo 12 De acordo com este Regulamento a responsabilidade de atribuir o *EuroPsy* e introduzir um indivíduo no Registo pertence ao NAC. De acordo com este Regulamento este Comitê delega a autoridade de atribuir o *EuroPsy* aos NAC nos países em que a associação nacional de membros de plenos direitos da EFPA tenha aceite o *EuroPsy* e este Regulamento.

Artigo 13 a) O *European Awarding Committee* (EAC) é constituído por um Presidente e até doze outros Membros. Estes devem provir de países diferentes dentro da EFPA, representar as principais áreas de prática da psicologia, e corresponder a um equilíbrio entre aqueles que trabalham como psicólogos e aqueles que trabalham em universidades e estão envolvidos na formação dos psicólogos.

b) Os candidatos são nomeados pelas associações de membros de plenos direitos da EFPA. Os Membros são nomeados por um período até quatro anos, renovável por uma vez, pela Direcção da EFPA⁴. Quando um membro deseja renovar o seu mandato para um segundo mandato, as associações de membros de plenos direitos da EFPA deve apresentar uma nomeação.

c) Os períodos de nomeação são determinados de modo que três novos membros possam ser nomeados a cada dois anos.

Artigo 14 O EAC é responsável por fiscalizar o *EuroPsy* e o seu Regulamento e por se certificar que o Registo e atribuição do *EuroPsy* ocorre de acordo com este Regulamento.

As suas tarefas incluem as seguintes:

- a) Receber e avaliar as candidaturas das associações de membros de plenos direitos para estabelecer NAC;

⁴ Anteriormente designado por Conselho executivo da EFPA.

- b) Delegar a autoridade de atribuição do *EuroPsy* aos NAC;
- c) Dar orientações aos NAC;
- d) Garantir que os corpos nacionais estão a interpretar os *Standards Europeus* de modo semelhante e coordenar o trabalho dos NAC;
- e) Supervisionar a implementação correcta deste Regulamento da EFPA sobre o *EuroPsy* por cada NAC;
- f) Tomar medidas para a suspensão de um NAC caso haja evidências de má gestão ou mau uso do Regulamento da EFPA sobre o *EuroPsy*;
- g) Lidar com recursos apresentados contra as decisões dos NAC;
- h) Preparar um relatório a cada dois anos para Direcção a Assembleia Geral da EFPA;
- i) Manter contacto e organizar um encontro anual com os Presidentes dos NAC;
- j) Trabalhar com as associações nacionais para remediar as causas da suspensão do NAC;
- k) Supervisionar a manutenção do Registo Europeu;
- l) Actuar como corpo consultivo para a Comissão Europeia em questões relacionadas com o reconhecimento das qualificações dos psicólogos na Europa.

Artigo 15

a) A atribuição do *EuroPsy* num país será conduzida por um NAC que é nomeado pelas associações de membros de plenos direitos da EFPA. O NAC irá receber a autorização para atribuir o *EuroPsy* por parte do EAC. Em países com outra(s) associação(ões) de representação de psicólogos, as associações de membros de plenos direitos devem procurar a colaboração desta(s) associação(ões) quando estabelece o NAC.

b) A atribuição de um Certificado de Especialista *EuroPsy* será feita por uma Comissão Nacional de Acreditação de Especialistas que é nomeada pela associação de Membros Plenos da EFPA. O *Specialist Awarding Committees (S-NAC)* receberá a autoridade delegada pelo *Specialist European Awarding Committees (S-EAC)* para atribuir o *EuroPsy*.

Artigo 16

a) O NAC consiste num Presidente e quatro a oito outros Membros. Os membros do NAC irão representar as principais áreas de prática da psicologia e corresponder a um equilíbrio entre aqueles que trabalham como psicólogos e aqueles que trabalham em universidades e estão envolvidos na formação dos psicólogos.

b) O NAC deve ser representativo da maior comunidade de psicólogos do país em questão.

c) Os membros do NAC são nomeados pelas associações de membros de plenos direitos de psicólogos (Apêndice I) por um período até quatro anos, renovável por duas vezes.

d) Os períodos de nomeação são definidos de modo que dois novos membros possam ser nomeados a cada quatro anos.

e) Mudanças na composição do NAC requerem a aprovação escrita por parte do EAC de modo a manter a autoridade delegada (ver Art. 15) para atribuir Certificados *EuroPsy*.

Artigo 17 As responsabilidades de um NAC incluem as seguintes:

- a) Submeter todos os seus procedimentos para aprovação por parte do EAC;
- b) Estipular o modo como um candidato deve submeter as evidências das suas competências profissionais;
- c) Preparar e publicar uma lista de currículos de formação académica em psicologia aprovados, incluindo o nível de graduação;
- d) Aconselhar as instituições de ensino superior sobre as condições para aprovação;
- e) Fornecer linhas orientadoras para a avaliação de competências pelos Supervisores;
- f) Preparar um formulário sobre ética profissional para ser assinado pelos candidatos;
- g) Determinar a taxa para custos administrativos a ser paga pelos candidatos;
- h) Nomear uma pessoa de contacto que será autorizada a aceder ao Registo;
- i) Tomar uma decisão sobre cada candidatura individual ao *EuroPsy*, informando o candidato das razões pelas quais a candidatura ao *EuroPsy* foi indeferida ou deferida.
- j) Atribuir o Certificado *EuroPsy* a psicólogos individuais;
- k) Manter um registo dos psicólogos a quem se atribuiu o *EuroPsy*;
- l) Manter um arquivo de todos os materiais de candidatura por um período de 15 anos;
- m) Preparar um relatório anual de actividades para o EAC;
- n) Prestar informações relevantes e participar no encontro anual de Presidentes dos NAC;
- o) Actuar como corpo consultivo para as autoridades competentes no reconhecimento das qualificações profissionais dos psicólogos no país.

Artigo 18 Um NAC terá a sua autoridade delegada revogada pelo EAC nos seguintes casos:

- a) A associação de membros de plenos direitos que indicou o Comitê Nacional de Acreditação foi expulsa da EFPA; ou
- b) O NAC, na opinião do EAC, não opera de acordo com os regulamentos da EFPA sobre o *EuroPsy*.

No caso de b), o NAC pode ser reintegrado quando a falta de cumprimento dos regulamentos da EFPA sobre o *EuroPsy* tiver sido corrigida. Não pode ser emitido

nenhum Certificado *EuroPsy* por um NAC cuja autoridade delegada tenha sido revogada. Se a associação de membros de plenos direitos for expulsa, todos os certificados *EuroPsy* emitidos por esse NAC serão anulados.

Specialist Awarding Committees (S-NAC/S-EAC)

- Artigo 19
- a) O S-EAC consiste num Presidente e até oito outros Membros. Estes devem ser de diferentes países dentro da EFPA.
 - b) O S-EAC deve ser representativo da amplitude de prática nessa área, incluindo pelo menos um membro que pertença a uma universidade.
 - c) Um membro do S-EAC deve servir como elo de ligação com o EAC e deve trabalhar neste comité.
 - d) Os Candidatos são nomeados pelas associações de membros de plenos direitos da EFPA. Os Membros são nomeados por um período até quatro anos, renovável uma vez, pela Direcção da EFPA. Quando um membro deseja renovar o seu mandato para um segundo mandato, a associações de membros de plenos direitos da EFPA deve apresentar uma nomeação
 - e) Os termos de nomeação estão definidos de modo que 2 novos membros possam ser nomeados a cada dois anos.
- Artigo 20
- O S-EAC é responsável por fiscalizar o *EuroPsy* de Especialista nesse domínio e por garantir que o Registo e atribuição do *EuroPsy* de Especialista decorre de acordo com o Regulamento.
- As suas tarefas incluem o seguinte:
- a) Receber e avaliar candidaturas de associações de membros de plenos direitos para estabelecer S-NAC;
 - b) Delegar a autoridade para atribuir o *EuroPsy* de Especialista aos S-NAC;
 - c) Fornecer orientação aos S-NAC e outros;
 - d) Desenvolver regulamentos para percursos de estágio e *standards* no domínio conforme apropriado;
 - e) Lidar com recursos apresentados contra as decisões dos S-NAC;
 - f) Providenciar um relatório anual sobre a actividade do S-NAC para a Direcção e a Assembleia Geral da EFPA;
 - g) Reunir uma vez por ano com os Presidentes dos S-NAC, e com o EAC para moderar procedimentos e partilhar boas práticas.
- Artigo 21
- a) O S-NAC consiste num Presidente e quatro a seis outros Membros;
 - b) Deve existir uma ligação estrutural entre o S-NAC e o NAC de um país, podendo até haver alguma sobreposição na filiação;

c) O S-NAC deve ser representativo da maior comunidade de psicólogos do país para esse domínio de prática, e pode incluir psicólogos que não são membros das associações de membros de plenos direitos da EFPA.

d) São nomeados pelas associações de membros de plenos direitos da EFPA psicólogos por um período até quatro anos, renovável uma vez;

e) As alterações na composição do S-NAC requerem a aprovação por escrito por parte do S-EAC de modo a manter a autoridade delegada (ver Art. 15) para atribuir Certificados *EuroPsy*.

Artigo 22

As responsabilidades de um S-NAC incluem as seguintes:

- a) Submeter os seus procedimentos para aprovação pelo S-EAC;
- b) Estipular o modo como um candidato deve submeter as evidências da sua qualificação e competências profissionais;
- c) Determinar a taxa de candidatura para custos administrativos a ser paga pelo candidato;
- d) Tomar a decisão por cada candidatura individual para o *EuroPsy* de especialista, informando o candidato das razões do indeferimento ou deferimento da atribuição do *EuroPsy* de Especialista;
- e) Inserir informação sobre a experiência de cada psicólogo especialista no Registo e atribuir o Certificado *EuroPsy* especialista;
- f) Manter um registo dos psicólogos a quem foi atribuído o *EuroPsy* de Especialista;
- g) Manter um arquivo de todos os materiais de candidaturas por um período de 15 anos;
- h) Preparar um relatório anual de actividades para o S-EAC;
- i) Fornecer informação relevante e participar no encontro anual de Presidentes dos S-NAC;
- j) Nomear uma pessoa de contacto que será autorizada a aceder ao Registo;
- k) Prestar informação sobre o *EuroPsy* de Especialista a psicólogos e outros.

Secção C. O procedimento para obter o Certificado *EuroPsy*

- Artigo 23 A validade do registo *EuroPsy* não pode ser prolongada através de nova candidatura para o mesmo *EuroPsy*, sendo apenas possível através de revalidação conforme descrito no Artigo 5.
- Artigo 24 A candidatura deve ser feita num formulário que seja semelhante em conteúdo e forma ao modelo incluído neste documento (Apêndice IV). A candidatura deve fornecer informações sobre: a formação universitária, a prática supervisionada, especificando as competências e áreas de prática profissional nos quais trabalhou sob supervisão, de modo a qualificar-se para prática autónoma. O candidato deve submeter relatórios autorizados pelo seu Supervisor. O candidato deve assinar uma declaração de compromisso em como irá proceder às actividades da prática profissional de acordo com o código de ética da associação nacional de psicologia do país da prática.
- Artigo 25 O NAC irá estabelecer se o candidato cumpre os critérios requeridos pelo Artigo 2. Irá examinar as competências profissionais e as áreas de prática profissionais nos quais o candidato tenha trabalhado sob supervisão e/ou autonomamente e decidir em que área de prática profissional o candidato está qualificado para prática autónoma.
- Artigo 26 A candidatura só será processada após o pagamento da taxa devida pelo candidato.
- Artigo 27 O NAC irá examinar as evidências submetidas e decidir se é necessária ou não mais informação por parte do candidato. O candidato será informado se o NAC requer ou não mais informação no prazo de 13 semanas após a candidatura original e a recepção da taxa.
- Artigo 28 Sempre que seja requerida informação adicional, o candidato deverá ser informado da decisão do NAC no prazo de 13 semanas após a recepção dessa informação adicional.
- Artigo 29 Quando não é requerida informação adicional, o candidato deve ser informado da decisão do NAC sobre a atribuição ou não do *EuroPsy* no prazo de 13 semanas, após a recepção da candidatura original e pagamento da taxa. Quando o *EuroPsy* não for atribuído o candidato deve receber informação detalhada sobre o que fundamentou essa decisão.
- Artigo 30 Na data em que o candidato seja inserido no Registo Europeu, o *EuroPsy* será atribuído a esse indivíduo.
- Artigo 31 De modo a revalidar o Certificado *EuroPsy* após o final do período de validade (Artigo 4) ou o período de procedimento de transição (Artigo 38), o candidato deve submeter uma candidatura, que fornece evidência das competências actuais, ao NAC no país de prática actual ou pretendido.

Artigo 32 A candidatura para revalidação deve fornecer evidências da manutenção das competências profissionais sob a forma de um especificado número de horas de prática como psicólogo e formação contínua e desenvolvimento profissional, conforme especificado pelo NAC no país de prática actual ou pretendido (ver Apêndice VI).

Secção D. Procedimentos de recurso

Artigo 33 Um candidato cuja candidatura ao *EuroPsy* tenha sido rejeitada pelo NAC pode apresentar um recurso contra esta decisão com a associação de membros de plenos direitos no país em causa, apresentando fundamentos para esse recurso.

Artigo 34 Esta associação de membros de plenos direitos irá estabelecer um comité consultivo independente, consistindo em pelo menos três peritos, para examinar o recurso. Este comité irá analisar o recurso e providenciar um parecer por escrito no prazo de 60 dias. Este parecer será comunicado ao candidato e ao NAC. O comité consultivo independente pode aconselhar-se junto do EAC.

Artigo 35 Quando o recurso de um candidato é rejeitado, o candidato pode recorrer para o EAC (Artigo 14f). Esse recurso deve ser submetido em língua inglesa e especificar em que se fundamenta.

Artigo 36 A associação de membros de plenos direitos de um país em que os poderes delegados pelo NAC tenham sido removidos pode recorrer contra esta medida à Direcção da EFPA. A Direcção da EFPA irá aconselhar-se junto de um comité consultivo Europeu que é estabelecido para a ocasião e convocado pelo Presidente ou Vice-Presidente da EFPA.

Secção E. Outros

Artigo 37 O Regulamento e apêndices da EFPA sobre o *EuroPsy* são estabelecidos e podem ser alterados pela Assembleia Geral da EFPA, através do voto a favor por 2/3 dos presentes. Estes produzem efeito a partir da data definida pela Assembleia Geral da EFPA no momento em que são estabelecidos.

Artigo 38 a) Procedimentos de transição para o Certificado *EuroPsy* Básico serão aplicados pelo período de três anos após a data de aprovação de um NAC num país em particular.

b) Procedimentos de transição para qualquer Certificado *EuroPsy* de Especialista serão aplicados pelo período de três anos após a data de aprovação de um S-NAC num dado país.

c) Procedimentos de transição para o Certificado Básico serão aplicados por um período adicional de dois anos após a data de aprovação de um S-NAC num dado país. Estes procedimentos aplicam-se exclusivamente a candidatos ao Certificado *EuroPsy* de Especialista atribuído pelo S-NAC.

d) Os candidatos que antes da data mencionada nos Artigos 38 a) tenham licença para exercer autonomamente como psicólogos, através de um organismo de licenciamento nacional reconhecido pelo EAC, e/ou cumpram os requisitos e condições para a prática de psicólogo no seu país de prática, podem substituir a lista da sua prática supervisionada como psicólogos, com um registo do seu histórico de trabalho após terem sido qualificados para prática autónoma como psicólogos. Nestes casos, é necessária prova de pelo menos três anos ou equivalente, nos últimos dez anos, de prática profissional como psicólogo, e evidências das competências actuais e de desenvolvimento profissional contínuo (ver Apêndice V e VI), de modo que o *EuroPsy* possa ser atribuído. Neste caso, o psicólogo candidato ao *EuroPsy* nestas circunstâncias de procedimentos de transição poderá ter dois anos adicionais após a data de final dos procedimentos de transição (mencionados em a, b e c) para demonstrar o preenchimento dos requisitos.

Artigo 39

Este Regulamento pode ser ampliado com regras sobre Certificados de Especialista em áreas específicas da psicologia, que apenas podem ser obtidos por detentores do Certificado *EuroPsy* Básico. Essas regras devem ser colocadas em Anexos a este Regulamento, devendo descrever:

- a) O volume mínimo de estudos adicionais, expressos em horas de estudo ou, preferencialmente, unidades do Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS, *European Credit Transfer System*), e os conteúdos a serem abordados.
- b) O volume mínimo de prática supervisionada expressa em anos, e o volume mínimo de supervisão expresso em horas, em que a prática supervisionada e supervisão estão definidas como no Apêndice I.
- c) Os requisitos relativos ao desenvolvimento profissional contínuo, conforme definido no Apêndice IV.
- d) As competências a demonstrar no final do período de prática supervisionada, preferencialmente descritos do mesmo modo que no Apêndice III.
- e) O sistema de desenvolvimento de competências a ser usado, preferencialmente de modo proactivo e compreensivo de modo a garantir que os formados em psicologia adquirem todas as competências exigidas a um nível especializado e contemplando todas as facetas relevantes da prática profissional, incluindo a ética.
- f) O modo como cada evidência de estudos, prática, supervisão e competências adicionais é apresentada.
- g) O modo como cada evidência de estudos, prática, supervisão e competências adicionais é avaliada.
- h) Os procedimentos de transição aplicáveis durante o período mencionado no artigo 38b, dos quais o conteúdo deve ser análogo ao descrito no artigo 38e para o *EuroPsy* Básico.

Artigo 40 O Regulamento do *EuroPsy* e Apêndices será revisto pelo menos a cada cinco anos pelo Grupo de Coordenação *EuroPsy* (GCE), constituído pelo Presidente da EFPA, um membro da Direcção e o Presidente do EAC.

Sob aconselhamento do GCE, a Direcção fará as mudanças necessárias no Regulamento. Após as alterações serem apresentadas aos NAC serão aplicadas provisoriamente até à próxima Assembleia Geral. Para continuarem a ser aplicadas precisam de ser confirmadas pela Assembleia Geral.

3. Registo de Psicólogos *EuroPsy*

Artigo 41 O Registo Europeu de Psicólogos *EuroPsy* é tido e mantido pela EFPA e compreende as listagens nacionais de psicólogos devidamente certificados tal como previsto pelo NAC.

Artigo 42 O Registo Europeu contém os nomes e detalhes de todos os psicólogos *EuroPsy* e também está indicado no Registo os possuidores de Certificados de Especialista.

Artigo 43 A informação mencionada nos Dados de inscrição do *EuroPsy* será registada no Registo Europeu, que é uma plataforma pesquisável online disponível a partir da internet (www.europsy.eu/).

Artigo 44 As entradas no Registo de um país devem ser actualizadas sob iniciativa do NAC quando um Certificado *EuroPsy* é atribuído, reatribuído, retirado ou expira. O Registo deve ser actualizado quando um Certificado de Especialista é atribuído, sob instrução do NAC. A informação no Registo deve apenas ser alterada pela EFPA e se autorizado pelo NAC.

Anexo I – Requisitos para o Certificado de Especialista em Psicoterapia

Conforme descrito no artigo 39 do Regulamento do *EuroPsy*, o Certificado de Especialista *EuroPsy* será atribuído apenas a psicólogos devidamente experientes que sejam detentores do *EuroPsy* Básico (ou que lhes tenha sido atribuído o *EuroPsy* Básico ao mesmo tempo). Deste modo, apenas pode ser atribuído um Certificado de Especialista em países em que tanto o NAC como o S-NAC tenham sido aprovados.

Este anexo descreve os requisitos para o Certificado de Especialista *EuroPsy* em Psicoterapia, tal como definido pelo artigo 39 do Regulamento *EuroPsy*.

Está disponível informação detalhada em: “Formulário de Candidatura para Psicólogos que se Candidatam ao Certificado de Especialista em Psicoterapia” e “Standards de Estágio para Psicólogos a Especializarem-se em Psicoterapia” (S-EAC; Comité Europeu de Acreditação de Especialidade, 2013).

1. Volume mínimo e conteúdo para estudos avançados

a. Pelo menos 90 ECTS de estudos avançados, dos quais 400 horas devem ser dedicadas a teoria.

b. O conteúdo varia com o currículo da instituição e/ou o percurso de aprendizagem do psicólogo.

2. Volume mínimo de prática supervisionada e supervisão

a. Pelo menos três anos de prática pós-graduada (após ser elegível para o Certificado *EuroPsy*), das quais 500 horas são de prática supervisionada.

b. Pelo menos 150 horas de supervisão (uma média de 50 por ano)

3. Requisitos para o desenvolvimento profissional contínuo

Estes requisitos estão em desenvolvimento.

4. Competências a demonstrar

Está a ser desenvolvida uma lista de competências. A reflexão precisa de assentar em seis princípios, isto é, psicólogos como Psicoterapeutas; Consulta e Comunicação; Prática Psicoterapêutica e Compreensão; Desenvolvimento Pessoal e Profissional; Ética e Prática Competente; e Desenvolvimento Profissional Avançado.

5. Desenvolvimento de Competências

Não é aplicado um sistema específico de desenvolvimento de competências. O Desenvolvimento de Competências está implicado na formação de um ou mais modelos psicoterapêuticos.

6. Comprobativos a Apresentar

Os candidatos necessitam de:

- a. Submeter um Formulário de Candidatura, que inclui uma declaração pessoal sobre os seis princípios mencionados acima; formação, aprendizagem e experiência em psicoterapia; procedimentos de supervisão; e investigação e publicações (opcional)
- b. Submeter um diário de bordo que evidencie a especialidade
- c. Submeter formulários de juízes, preenchidos por dois juízes, se considerado necessário
- d. Submeter uma declaração pelo supervisor
- e. Submeter um CV estruturado

7. Avaliação de Evidências

- a. A avaliação de estudos avançados é conduzida pelo S-NAC com base nas credenciais do currículo de formação, os formadores/supervisores, e a instituição de formação (que deve preferencialmente colaborar com instituições académicas ou de investigação).
- b. A avaliação de outros aspectos é levada a cabo pelo S-NAC com base na declaração do candidato, os formulários de juízo, e a declaração do supervisor.

8. Procedimentos de Transição

Os candidatos que pretendam obter o Certificado de Especialista em Psicoterapia, de acordo com o artigo 38 devem ou apresentar uma Carta de Reconhecimento obtida num projecto-piloto reconhecido pela EFPA ou cumprir os seguintes critérios:

- Estar inscrito num registo nacional que lhes permite trabalhar como psicólogos e psicoterapeutas
- Possuir um Certificado *EuroPsy* Básico (com o contexto da Saúde) ou possuir os requisitos que lhe permita apresentar uma candidatura conjunta ao Certificado Básico e de Especialista; são avaliados em primeiro lugar para o Certificado Básico e só se reconhecido, para o Certificado de Especialista,
- Documentar a sua experiência de trabalho e as actividades de Desenvolvimento Profissional Contínuo fornecendo provas de competências adquiridas durante um período de pelo menos 6 anos durante os últimos 15 anos de prática autónoma como psicólogo e psicoterapeuta.

9. Requisitos Adicionais

Pelo menos 100 horas de desenvolvimento pessoal (terapia pessoal).

Anexo II – Requisitos para o Certificado de Especialista em Psicologia do Trabalho e Organizacional

Conforme descrito no artigo 39 do Regulamento do *EuroPsy*, o Certificado de Especialista *EuroPsy* será atribuído apenas a psicólogos devidamente experientes que sejam detentores do *EuroPsy* Básico (ou que lhes tenha sido atribuído o *EuroPsy* Básico ao mesmo tempo). Deste modo, apenas pode ser atribuído um Certificado de Especialista em países em que tanto o NAC como o S-NAC tenham sido aprovados.

Este Anexo descreve os requisitos para o Certificado de Especialista *EuroPsy* em Psicologia do Trabalho e Organizacional tal como definido pelo artigo 39 do Regulamento *EuroPsy*.

Está disponível informação detalhada em: “*Towards The Specialist Certificate: Revised Proposal And Operational Guidelines*” (Provisional S-EAC W&O, 2013).

1. Volume mínimo e conteúdo para estudos avançados

- a. Pelo menos 90 ECTS de estudos avançados (2400 horas), dos quais 60 (1600 horas) sejam dedicados a disciplinas e 30 (800 horas) aplicados a investigação ou avaliação da intervenção.
- b. O conteúdo que deve ser abordado é fornecido de acordo com uma estrutura de currículo de especialista, ou seja, o modelo ENOP-EAWOP.
- c. No caso dos países ou indivíduos com especialização prévia, a experiência de especialidade adquirida durante os dois últimos anos da sua qualificação inicial de 5-6 anos poderá ser reconhecida até um máximo de 30 ECTS. Isto significa que no mínimo ficam a sobrar 60 ECTS para serem adquiridos após o cumprimento dos requisitos de formação para o *EuroPsy* básico.

2. Volume mínimo de prática supervisionada e supervisão

- a. Pelo menos três anos de prática pós-graduada, da qual 400 horas por ano (num total de 1200 horas) são prática supervisionada, designada de “Prática Profissional sob Coaching” (*coached professional practice*).
- b. Pelo menos 150 horas de supervisão (uma média de 50 por ano).

3. Requisitos de desenvolvimento profissional contínuo

Pelo menos 100 horas (4 ECTS) de desenvolvimento pessoal/profissional no momento de candidatura, incluídos nos 90 ECTS de estudos avançados (ver 1a).

4. Competências a demonstrar

As competências a demonstrar são as definidas no *EuroPsy* (regulamento *EuroPsy*, Apêndice III). São aplicadas ao trabalho profissional ao nível especializado.

5. Desenvolvimento de competências

A prática profissional sob coaching é baseada num sistema explícito de desenvolvimento de competências. Este sistema adopta uma abordagem pró-activa do desenvolvimento de competências. Assegura-se que os psicólogos adquirem todas as competências exigidas ao nível de especialista e contém todas as facetas relevantes para a profissão, incluindo a ética.

6. Evidências a apresentar

Os candidatos necessitam de:

- a. Submeter um Formulário de Candidatura, que inclui formação avançada, prática supervisionada e actividades de desenvolvimento pessoal/profissional contínuo.
- b. Submeter um Curriculum Vitae estruturado
- c. Submeter um diário de bordo (ou Portefólio) que forneça evidências de competência na especialidade
- d. Participar numa Entrevista de Avaliação de Competências, de modo a aprofundar ou clarificar alguns detalhes do CV, se for considerado necessário

7. Avaliação da evidência

- a. A avaliação das componentes de estudo é levada a cabo pelo S-NAC do mesmo modo que no *EuroPsy*, ou seja, baseado no seu conteúdo e na acreditação da instituição que oferece essas componentes (preferencialmente instituições académicas)
- b. A avaliação das competências é conduzida pelo S-NAC com base no Portefólio e na Entrevista de Avaliação de Competências.

8. Procedimentos de Transição

Os candidatos que pretendam obter o Certificado de Especialista em Psicologia do Trabalho e Organizacional, de acordo com o artigo 38, devem cumprir os seguintes critérios:

- Estar inscritos numa associação/ordem profissional que lhes permite trabalhar como psicólogos,
- Possuir um Certificado *EuroPsy* Básico (num contexto de Trabalho ou Organizacional) ou possuir os requisitos que lhes permite candidatar-se em conjunto ao Certificado Básico e de Especialista; são primeiro avaliados para o Certificado Básico e se atribuído, para o Certificado de Especialista,
- Documentar a sua experiência de trabalho e actividades de Desenvolvimento Profissional Contínuo através do fornecimento de evidências adquiridas durante um período de pelo menos cinco anos a tempo integral entre os últimos 10 anos de prática autónoma enquanto psicólogo do trabalho e organizacional; a evidência deve ser avaliada através de um CV estruturado e, se requerido pelo S-NAC, através de Entrevista de Avaliação de Competências.

Anexo III – Requisitos para o Certificado de Especialista em Psicologia do Desporto

Conforme descrito no artigo 39 do Regulamento do *EuroPsy*, o Certificado de Especialista *EuroPsy* será atribuído apenas a psicólogos devidamente experientes que sejam detentores do *EuroPsy* Básico (ou que lhes tenha sido atribuído o *EuroPsy* Básico ao mesmo tempo). Deste modo, apenas pode ser atribuído um Certificado de Especialista em países em que tanto o NAC como o S-NAC tenham sido aprovados.

Este anexo descreve os requisitos para o Certificado de Especialista *EuroPsy* em Psicologia do Desporto tal como definido pelo artigo 39 do Regulamento *EuroPsy*.

1. Volume mínimo e conteúdo para estudos avançados

- a. Pelo menos 90 ECTS de estudos avançados, dos quais 400 horas devem ser dedicadas a teoria.
- b. O conteúdo deve ser fornecido no contexto de formação pós-graduada (por exemplo, mestrado ou doutoramento em psicologia do desporto por uma universidade ou um programa de formação acreditado ou reconhecido em psicologia do desporto organizado por uma entidade profissional ou organização privada reconhecida). Os candidatos devem ser formados em psicologia do desporto (ou do exercício). Os tópicos podem variar consoante o país, o grau e os módulos específicos. O conteúdo varia de acordo com o currículo da instituição e/ou o percurso de aprendizagem do psicólogo. Encontra-se disponível no site do *EuroPsy*, uma lista de conteúdo indicativo para cada uma das áreas de conhecimento complementar e especialização.
- c. Se o candidato possui um mestrado em Psicologia do Desporto e o usou como evidência para obtenção do certificado *EuroPsy* básico, é possível utilizar um máximo de 30 ECTS desta formação como evidência de elegibilidade para o Certificado *EuroPsy* Especialista em Psicologia do Desporto para o qual se está a candidatar. Isso significa que são necessários mais 60 ECTS para o Certificado *EuroPsy* Especialista em Psicologia do Desporto, obtidos após o cumprimento dos requisitos de estudo para o *EuroPsy* básico.

2. Volume mínimo de prática supervisionada e supervisão

- a. A prática, da qual um mínimo de 500 horas deve ser supervisionada presencialmente, e realizada com clientes (por exemplo, atletas, treinadores, árbitros, pais, gestores desportivos, praticantes) ou grupos (por exemplo, equipas desportivas, equipas multidisciplinares, empresas e organizações).
- b. 150 horas dedicadas à supervisão, intervenção e mentoria.

3. Requisitos de desenvolvimento profissional contínuo

Pelo menos 100 horas (4 ECTS) de desenvolvimento profissional até ao momento de candidatura, incluídos nos 90 ECTS de estudos avançados (ver 1a).

4. Competências a demonstrar

As competências a demonstrar são as definidas no *EuroPsy* (regulamento *EuroPsy*, Apêndice III). São aplicadas ao trabalho profissional ao nível especializado.

5. Desenvolvimento de competências

A prática profissional sob *coaching* é baseada num sistema explícito de desenvolvimento de competências. Este sistema adopta uma abordagem pró-activa do desenvolvimento de competências. Assegura-se que os psicólogos adquirem todas as competências exigidas ao nível de especialista e contém todas as facetas relevantes para a profissão, incluindo a ética.

6. Evidências a apresentar

Os candidatos necessitam de:

- e. Submeter um Formulário de Candidatura, que inclui formação avançada, prática supervisionada e actividades de desenvolvimento pessoal/profissional contínuo.
- f. Submeter um Curriculum Vitae estruturado
- g. Submeter um diário de bordo (ou Portefólio) que forneça evidências de competência na especialidade
- h. Participar numa Entrevista de Avaliação de Competências, de modo a aprofundar ou clarificar alguns detalhes do CV, se for considerado necessário

7. Avaliação da evidência

- a. A avaliação das componentes de estudo é levada a cabo pelo S-NAC do mesmo modo que no *EuroPsy*, ou seja, baseado no seu conteúdo e na acreditação da instituição que oferece essas componentes (preferencialmente instituições académicas)
- b. A avaliação das competências é conduzida pelo S-NAC com base no Portefólio e na Entrevista de Avaliação de Competências.

8. Procedimentos de Transição

Os candidatos que pretendam obter o Certificado de Especialista em Psicologia do Desporto, de acordo com o artigo 38, devem cumprir os seguintes critérios:

- Estar inscritos numa associação/ordem profissional que lhes permite trabalhar como psicólogos,
- Possuir um Certificado *EuroPsy* Básico (num contexto de Psicologia do Desporto) ou possuir os requisitos que lhes permite candidatar-se em conjunto ao Certificado Básico e de Especialista; são primeiro avaliados para o Certificado Básico e se atribuído, para o Certificado de Especialista,
- Documentar a sua experiência de trabalho e actividades de Desenvolvimento Profissional Contínuo através do fornecimento de evidências adquiridas durante um período de pelo menos cinco anos a tempo integral entre os últimos 10 anos de prática autónoma enquanto psicólogo do desporto; a evidência deve ser avaliada através de um

CV estruturado e, se requerido pelo S-NAC, através de Entrevista de Avaliação de Competências.

Apêndice I. Definições

Ao longo deste Regulamento da EFPA sobre o *EuroPsy* as seguintes definições ou termos são utilizados:

O Certificado de Psicologia *EuroPsy*, em diante designado *EuroPsy*, é um conjunto de *standards* para a formação e estágio dos psicólogos que define o nível de qualificação e padrões aceites pelas associações de membros de plenos direitos da EFPA.

Um Psicólogo *EuroPsy* Registado refere-se ao detentor do *EuroPsy*.

Um *psicólogo* é uma pessoa que completou com sucesso um currículo académico em psicologia numa universidade ou instituição equivalente e cumpriu outras condições que por lei ou equivalente conduzem a um título nacional ou à qualificação de “psicólogo”, desde que o currículo tenha uma duração equivalente a pelo menos cinco anos (300 ECTS) de estudo a tempo integral, e se enquadra na especificação do Apêndice II.

Os *dados de inscrição do Certificado Europeu de Psicologia*, em diante designados de dados de inscrição, são um apêndice do *EuroPsy* que descreve a evidência, no momento da atribuição, relativa à formação e área de prática profissional do titular do *EuroPsy* como especificado no Artigo 7.

O *Registo Europeu de Psicólogos*, em diante designado de Registo, é um registo que fornece um histórico de cada Psicólogo *EuroPsy* Registado e que contém a informação especificada no Artigo 8.

Funções Profissionais (cf. competências funcionais) referem-se às quatro categorias de actividades profissionais que constituem os serviços psicológicos prestados numa área de prática profissional, tal como mencionado no Apêndice III, ou seja, (1) Identificação de necessidades, clarificação do contracto/tarefa e estabelecimento de objectivos, (2) Desenho/Planeamento da avaliação, intervenção, serviço ou produto, (3) Implementação de avaliação, intervenção, serviço ou produto, e (4) Avaliação dos resultados.

A *área de prática profissional* refere-se a uma categoria particular de contextos de trabalho nos quais os serviços psicológicos são prestados em confronto directo a uma categoria particular de cliente. As áreas de prática profissional devem ser compreendidas num sentido lato, e para o presente Certificado definidos como um dos seguintes: (i) Clínica e da Saúde, (ii) Educação, (iii) Trabalho e Organizacional, (iv) Psicologia do desporto, (v) Outros. Cada uma das áreas compreende um amplo leque de actividades. A quinta categoria (Outros) refere-se a todos as outras áreas que não se enquadrem nas quatro mencionadas e esta área de prática deve ser especificada no Certificado *EuroPsy* (ex. psicologia forense, psicologia de condutores, psicologia do aconselhamento, intervenções psicossociais). Esta área deve ser uma área de prática ampla, reconhecida no país em causa e com uma formação reconhecida e preparação a um nível básico. Deve ser aprovada pelo EAC.

Conhecimento científico refere-se ao conhecimento acumulado na literatura científica da disciplina de psicologia e partilhado na comunidade de investigadores e professores de psicologia.

Competência profissional refere-se à capacidade de cumprir adequadamente um papel profissional conforme definido no Apêndice III.

Prática autónoma como psicólogo refere-se ao cumprimento de papéis profissionais em confronto directo com clientes sem o requisito de supervisão directa por outros psicólogos.

Prática dependente como psicólogo refere-se ao cumprimento de papéis profissionais em confronto directo com clientes sob a responsabilidade e autoridade de outro psicólogo que está qualificado para a prática autónoma numa área de prática profissional em particular (Artigo 9).

Prática Supervisionada refere-se ao cumprimento de papéis profissionais em confronto directo com clientes por um psicólogo em estágio com a supervisão directa de um psicólogo qualificado, conforme especificado no Apêndice V, quer como parte integrante de um currículo universitário ou fora de uma universidade.

Um *Psicólogo Estagiário* é um psicólogo qualificado que, sob a responsabilidade de um Supervisor qualificado, conforme descrito no Apêndice V, está no processo de completar a sua prática supervisionada.

Um *Supervisor* é um psicólogo qualificado que, nos últimos três anos, teve pelo menos dois anos de trabalho a tempo integral ou experiência equivalente como profissional autónomo (reconhecido como qualificado pelo organismo nacional de acreditação), no âmbito de uma área de prática e que é responsável pela aquisição e avaliação de competências profissional pelo Psicólogo Estagiário nessa área.

A *Associação Nacional de Psicólogos* num país é a associação de membros de plenos direitos que está filiada na Federação Europeia de Federações de Psicologia (EFPA, *European Federation of Psychologists' Associations*). Devem ser feitos esforços para garantir que o NAC é representativo da mais vasta comunidade de psicólogos do país em questão.

O *país de residência* é o país em que o psicólogo ou Psicólogo Certificado *EuroPsy* está registado como residente.

O *país de prática* é o país onde o psicólogo ou Psicólogo Certificado *EuroPsy* está a exercer ou pretende exercer.

Apêndice II. Estrutura e *Standards* mínimos para a formação e estágio de psicólogos

Este apêndice indica os requisitos educacionais para obter o *EuroPsy*, e é substancialmente baseado no relatório: *EuroPsyT* um Enquadramento para a Formação e Estágio dos Psicólogos na Europa (*EuroPsyT A Framework for Education and Training of Psychologists in Europe*), acordado pela Assembleia Geral da EFPA em 2001. Apenas os indivíduos que possam provar que seguiram um currículo académico que cumpre os seguintes requisitos e que completaram o equivalente a um ano de prática supervisionada, perfazendo um total de 6 anos (360 ECTS), podem ser qualificados para o *EuroPsy* e entrar no Registo.

Como estrutura básica, os requisitos são formulados com referência a um modelo de currículo que distingue três fases:

- 1ª fase Licenciatura académica ou equivalente
- 2ª fase Mestrado académico ou equivalente
- 3ª fase Prática Supervisionada

Parte-se do princípio que a 1ª e 2ª fase fazem parte do currículo académico em psicologia, sendo que a 3ª fase pode, embora não necessite de, ser incluída no currículo universitário. Em alguns países, esta terceira fase é imposta por regulamentações legais ou exigida pelas associações/ordens de psicologia que regulamentam a prática profissional. Assume-se ainda que haverá um conjunto de procedimentos tidos pelas universidades para ir ao encontro destes requisitos e que uma estrutura de fases separadas ou sequenciais não é essencial.

Uma série de universidades europeias desenvolveram abordagens de Aprendizagem Baseada em Problemas (ABP) à formação e estágio dos psicólogos, em que ciclos de blocos integrados de aplicação de teoria e método estavam organizados desde o início do curso. Este modelo de currículo parte do princípio que os estudantes graduados nesses cursos adquiriram conhecimentos e atitudes equivalentes, e as abordagens inovadoras são uma característica bem-vinda à formação de profissionais. A presente proposta é neutra em relação à organização e sequência do programa de aprendizagem, contudo a (ABP) é considerada útil para adquirir as competências funcionais e fundamentais do Apêndice III e IV.

Para adquirir as competências funcionais e fundamentais ao longo do quadro de competências da EFPA certificadas pelo *EuroPsy*, são necessários 360 ECTS. 300 ECTS podem ser adquiridos durante programa de estudos de Psicologia de cinco anos, incluindo a Licenciatura e o Mestrado, ou equivalente, numa universidade. Os restantes 60 ECTS devem ser adquiridos, por meio de, pelo menos, 1500 horas de prática supervisionada em psicologia numa área específica. Esta prática supervisionada pode ser integrada num programa de estudos universitários de seis anos (360 ECTS) ou realizada após a conclusão de um programa de estudos universitários de cinco anos (300 ECTS). Este programa de formação académica e prática supervisionada de 360 ECTS é considerado como uma qualificação básica necessária para entrar na profissão de psicologia como um profissional autónomo. Sublinhamos que a prática autónoma da psicologia requer desenvolvimento profissional contínuo (DPC) especificado no Apêndice VI.

A prática profissional especializada em áreas específicas da psicologia geralmente exigirá formação pós-graduada em áreas para as quais podem ser atribuídos títulos de especialista.

Este apêndice fornece uma descrição do conteúdo e critérios mínimos para ser coberto pelas duas fases. A terceira fase, prática supervisionada, é descrita mais adiante no Apêndice V deste documento.

Descrição do conteúdo do currículo

A Primeira Fase

A primeira fase (por exemplo Licenciatura acadêmica ou equivalente) fornece educação básica nas principais teorias e métodos em áreas-chave da psicologia, bem como conhecimento básico em áreas disciplinares relacionadas. Fornece uma introdução básica ao conhecimento, competências e atitudes dos psicólogos, bem como uma base para a investigação e prática em psicologia. Qualifica para estudos adicionais na segunda fase (por exemplo, um programa de mestrado acadêmico ou equivalente). No entanto, não conduz a nenhuma qualificação ocupacional em psicologia e não proporciona a competência necessária para a prática autônoma em psicologia.

O currículo da primeira fase está apresentado na Tabela 1 abaixo e descrito em termos de objetivos e conteúdos. Os objetivos são alcançar conhecimentos, competências e atitudes básicas nos domínios fundamentais da ciência psicológica ao longo do quadro de competências da EFPA. Os conteúdos são especificados em relação a indivíduos, grupos e sociedade/sistemas.

Tabela 1. Primeira Fase

<p>Objectivos <i>para alcançar conhecimentos, competências e atitudes básicas nos seguintes domínios</i></p>	<p>Conteúdos <i>(No que diz respeito a indivíduos, grupos e sociedade/sistemas)</i></p>
<p><i>Introdução à ciência psicológica</i></p>	<p>Visão geral das principais áreas da psicologia História da psicologia Princípios básicos, problemas e métodos subjacentes à ciência da psicologia Códigos éticos, investigação e ética profissional Recolha de informações/competências de pesquisa e composição bibliográfica</p>
<p><i>Conteúdos formativos base em áreas-chave da psicologia base e aplicada</i></p>	<p>Áreas base: Psicologia Geral (Cognição e Emoção) Psicobiologia e Neuropsicologia Psicologia Diferencial e da Personalidade Psicologia Social Psicologia do Desenvolvimento</p> <p>Áreas aplicadas: Psicologia Clínica e da Saúde Psicologia Educacional</p>

	Psicologia do Trabalho e Organizacional E outras áreas como Psicologia Comunitária Psicologia Ambiental Psicologia Forense Psicologia do Desporto Psicologia do Tráfego Etc.
<i>Métodos básicos de investigação psicológica</i>	Métodos de investigação em psicologia Treino em métodos de investigação Métodos quantitativos e estatísticos Métodos qualitativos Psicometria (teoria dos dados e dos testes, treino em construção de testes e questionários, teoria da avaliação) Análise e interpretação de dados, compreensão da literatura de investigação
<i>Competências profissionais básicas, de acordo com o quadro de competências da EFPA</i>	Relacionar-se com os outros Observar Avaliar Entrevistar e comunicar Fornecer e receber feedback
<i>Teorias Não-Psicológicas</i>	Conteúdos formativos teóricos e práticos sobre tópicos de outras áreas disciplinares relevantes para a actividade profissional. Por exemplo, medicina, direito, economia, filosofia
<i>Competência básica em investigação</i>	Projecto de Investigação (TESE) / Leitura / escrita de artigos e projectos
<i>Competências profissionais básicas, de acordo com o quadro de competências da EFPA</i>	Estágio orientado (<i>orientation internship</i>) / formação prática no local orientada por profissionais

A Segunda Fase

O programa da segunda fase prepara o estudante para a prática supervisionada dentro de uma área específica de exercício da psicologia ou para estudos pós-graduados adicionais. Para a prática supervisionada, o estudante adquirirá conhecimentos, competências e atitudes avançadas focados em áreas aplicadas da psicologia, de acordo com o quadro de competências da EFPA. No âmbito dos estudos pós-graduados, o estudante adquirirá conhecimentos, competências e atitudes avançadas focados em tópicos de investigação. Quer esteja a preparar-se para uma carreira de investigação ou para exercer numa outra área de prática profissional de psicologia, o estudante deve demonstrar a capacidade de adquirir competências em investigação. Todos os psicólogos devem adquirir competências em investigação, quer para avaliar o seu próprio trabalho e intervenções, mas também para manter competências para pesquisar e avaliar futuros desenvolvimentos e estudos na área da psicologia e áreas disciplinares relacionadas.

O currículo da segunda fase está apresentado na Tabela 2, abaixo, e descrito em termos de objetivos e conteúdos. Os objetivos são alcançar conhecimentos avançados, competências e atitudes em domínios específicos da ciência psicológica, de acordo com o quadro de competências da EFPA. Os conteúdos também são especificados em relação a indivíduos, grupos e sociedade/sistemas.

Tabela 2. Segunda Fase

Objetivos <i>para alcançar conhecimentos, competências e atitudes básicas nos seguintes domínios</i>	Conteúdos <i>(No que diz respeito a indivíduos, grupos e sociedade/sistemas)</i>
<i>Conteúdos formativos avançados em determinadas áreas da psicologia básica e aplicada</i>	Conteúdos formativos avançados em áreas base, por exemplo: Psicologia Geral (Cognição e Emoção) Psicobiologia e Neuropsicologia Psicologia Diferencial e da Personalidade Psicologia Social Psicologia do Desenvolvimento
	Conteúdos formativos avançados em áreas aplicadas, por exemplo: Psicologia Clínica e da Saúde Psicologia Educacional Psicologia do Trabalho e Organizacional E outras áreas como Psicologia Comunitária Psicologia Ambiental Psicologia Forense Psicologia do Desporto Psicologia do Tráfego Etc.
<i>Métodos avançados de avaliação e monitorização</i>	Desenho/planeamento avançado de investigação quantitativa e/ou qualitativa (por exemplo, métodos de questionários, entrevistas avançadas, EEG, fMRI, rastreamento ocular) Estatísticas multivariadas avançadas e/ou metodologias qualitativas (por exemplo, análise de dados) Teoria avançada de avaliação e psicrométrica
	Métodos de avaliação e monitorização específicos da área (por exemplo, psicologia do trabalho e organizacional, psicologia educacional, psicologia clínica, neuropsicologia e/ou outras subdisciplinas da psicologia, como análise do trabalho, análise de necessidades de aprendizagem, avaliação psicopatológica, avaliação de resultados de intervenção) Treino de competências na escrita de relatórios e/ou relatórios de perícia e/ou relatórios diagnósticos
<i>Métodos de intervenção avançados</i>	Planeamento e implementação baseados em projetos. Por exemplo, formação no desenho/planeamento de sistemas de avaliação de desempenho, desenho/planeamento no sistema de

	formação, no desenvolvimento de plano terapêutico, métodos de intervenção psicoterapêutica.
<i>Ética</i>	Conhecimento dos princípios éticos e a sua aplicação Treino de competências na aplicação de princípios éticos e códigos éticos à prática profissional
<i>Competência avançada em investigação</i>	PROJECTO DE INVESTIGAÇÃO (TESE)
<i>Competências profissionais, de acordo com o quadro de competências da EFPA</i>	Estágio curricular (<i>Internship</i>)

Estágio (Internship) na fase I e II

Na fase I, o objetivo do estágio orientado/ formação prática no local orientada por profissionais é principalmente fornecer uma primeira orientação em áreas de prática profissional, seja na academia ou noutros contextos, de modo a poderem fazer uma escolha informada para a continuidade dos seus estudos, a nível do mestrado ou equivalente.

Na fase II, o objetivo do estágio é favorecer uma escolha informada focando-se na sua área profissional e de estudos, e fornecer treino introdutório à prática profissional para permitir que os estudantes:

- Integrem conhecimentos teóricos e práticos
- Aprendam procedimentos relacionados com o conhecimento psicológico
- Iniciem a sua prática sob supervisão
- Sejam capazes de reflectir sobre e discutir as suas e outras actividades
- Comecem a trabalhar num contexto com colegas profissionais

O estágio deve fazer parte do currículo universitário de cinco anos e pode ser ajustado ao longo dos cinco anos das fases 1 e 2, mas a maioria do tempo deve ser na segunda fase. Este estágio (*internship*) não faz parte da prática supervisionada, que está contemplada na fase 3, que pode ser integrada no currículo ou realizada separadamente. Na fase 1, a duração do estágio orientado/ formação prática no local orientada por profissionais normalmente seria de, pelo menos, três semanas (ECTS 4) após, pelo menos, três semestres. Na fase 2, a duração do estágio (*internship*) será de, pelo menos, 3 meses (ou 15 ECTS) até um máximo de 6 meses (ou 30 ECTS), de acordo com a área específica de interesse.

O tipo de prática durante o estágio (*internship*) varia e pode incluir:

- Observação de situações reais nas quais são utilizadas técnicas psicológicas
- Uso de técnicas básicas sob supervisão
- Participação em projectos com um papel específico
- Análise e discussão de “casos”

Os estágios geralmente decorrem em instituições públicas ou privadas, ou em empresas privadas “certificadas” que:

- prestam serviços que são congruentes com o historial educacional do estagiário
- garantem que a maior parte da supervisão será prestada por psicólogos
- é aprovado por uma universidade acreditada.

Exemplos de instituições incluem contextos de hospital ou clínica, prática privada, escolas e instituições educacionais, empresas, serviços comunitários.

O estágio curricular (*internship*) não é considerado parte da prática supervisionada.

Investigação na fase I e II

Os estudantes devem desenvolver algumas competências básicas de investigação e realizar um projeto de investigação em pequena escala tanto na fase I, quanto na fase II, com competências mais avançadas. Pode ser realizado dentro do laboratório da universidade ou no contexto, e pode utilizar abordagens experimentais ou abordagens mais naturalísticas, como quasi-experimentais, estudos de caso, entrevistas ou estudos com questionários. Os estudantes serão confrontados com questões relacionadas com a natureza e ética da investigação psicológica, e aos métodos básicos utilizados pelos psicólogos. Esta actividade provavelmente durará o equivalente a 2-3 meses (ou seja, 15-30 ECTS) na fase I e de 3 a 6 meses na fase II (ou seja, 15-30 ECTS).

A Terceira Fase (o ano de prática supervisionada)

A terceira fase na formação profissional dos psicólogos consiste em, pelo menos, 1500 horas (60 ECTS) de prática supervisionada numa área específica de prática da Psicologia.

A prática supervisionada é uma forma de formação profissional interactiva realizada num contexto de trabalho real com o objetivo de:

- Preparar o psicólogo para a prática autónoma
- Desenvolver o papel profissional do psicólogo
- Integrar conhecimento teórico e prático

Consultar apêndice V para obter maior detalhe.

Requisitos mínimos para o programa de formação e estágio

Esta secção descreve os requisitos mínimos em termos de abrangência e conteúdos para o currículo de psicologia. Estão formulados em termos de categorias de conteúdo, tal como especificado abaixo, e com uma abrangência mínima em termos de unidades ECTS (ECTS= *European Credit Transfer System*; Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos). Assume-se que 1 ECTS é equivalente a 25 horas de estudo activo (ou seja, “carga de estudo”) por parte do estudante, e considera-se que um ano corresponde a 60 unidade de ECTS.

Duração total da formação e estágio

O currículo deve ter a duração de pelo menos 5 anos (300 ECTS); este pode ser dividido entre 180 ECTS para a 1ª fase e 120 ECTS para a 2ª fase (que encaixa na estrutura de Bolonha “3+2” de Licenciatura + Mestrado), embora as universidades e países difiram na estrutura dos seus

sistemas de educação. A duração da 3ª fase (prática supervisionada) deve ser de, pelo menos, 1 ano (60 ECTS) ou equivalente a 1500 horas (sendo trabalho não académico, mas prático; considera-se 1 hora como 60 minutos). Isto leva a uma duração total de 6 anos ou 360 ECTS.

Composição do currículo

O currículo académico deve cobrir todas as componentes de currículo delineadas nas Tabelas 1 e 2. Podem, no entanto, haver diferenças quanto à ênfase em áreas de estudo e/ou tipos de objectivos educacionais. A Tabela 3 descreve os limites dentro dos quais a composição do currículo pode variar. É assim fornecida uma definição flexível do “corpo comum” da psicologia Europeia em termos operacionais.

Com base no modelo de Licenciatura e Mestrado 3+2, os requisitos devem ser entendidos da seguinte forma (no caso do modelo 4+1, devem ser feitas adaptações):

1. A maior parte da 1ª fase deve ser dedicada a disciplinas teóricas e ao treino de competências em psicologia; no entanto, algumas partes devem ser reservadas para metodologia psicológica e teorias não-psicológicas (ex., filosofia ou sociologia) relevante para o estudo da psicologia e a área pretendida para a prática futura. Sugere-se que a parte dedicada às disciplinas teóricas e ao treino de competências, em conjunto com a orientação e competências académicas deva corresponder a entre 125 e 135 ECTS (ao longo de 3 anos). Dentro das disciplinas teóricas e desenvolvimento de competências a maior parte deverá ser destinada ao comportamento dos indivíduos. O comportamento das pessoas em grupos e em sociedade deve ter uma cobertura mínima de 20 ECTS cada.
2. A metodologia psicológica deve corresponder a, pelo menos, 30 ECTS.
3. A teoria não psicológica pode corresponder a um máximo de 25 ECTS.
4. Dentro da segunda fase, um mínimo de 60 ECTS (1 ano) deve ser dedicado a formação avançada, seminários, trabalhos ou outros formatos de estudo em determinadas áreas base e aplicada e metodologia psicológica (métodos de investigação, avaliação e monitorização). O currículo deve ser equilibrado para garantir que seja dada atenção suficiente às teorias e intervenções psicológicas relativas a indivíduos, grupos, organizações, comunidades ou sociedade em diferentes contextos/situações e considerarem uma variedade de destinos de carreira.
5. 15-30 ECTS devem ser dedicados a um estágio e 15-30 ECTS a um projecto de investigação ou tese. Estas duas actividades devem corresponder um máximo de 60 ECTS (1 ano).
6. Pelo menos 60 ECTS (1 ano) devem ser dedicados à prática supervisionada.

Tabela 3. Requisitos mínimos e máximos (em ECTS) para a formação para a prática profissional autónoma em psicologia

Fase	Componente		Total
1ª Fase: (Licenciatura ou equivalente)	Formação teórica base e exercícios práticos	O currículo deve incluir orientação para a psicologia, conhecimentos básicos em áreas-chave e aplicada e áreas de actividade profissional, e treinar tanto as competências funcionais quanto as competências fundamentais	Min 111
	Metodologia psicológica		Min 30
	Estágio orientado (<i>orientation internship</i>) / formação prática no local orientada por profissionais		Min 4
	Projecto de investigação/Tese		Min 10
	Teoria Não Psicológica		Max 25
			Total 180
2ª Fase: (Mestrados ou equivalente)	Formação avançada, seminários, trabalhos ou outros formatos de estudo em determinadas áreas base e aplicada e metodologia psicológica		Mín 60
	Estágio (<i>Internship</i>)	Mín 15 até máx 30	Máx 60
	Projecto de Investigação / Tese	Mín 15 até máx 30	
			Total 120
3ª Fase	Prática Supervisionada	Mín 60	Total 60
			Total 360

Apêndice III. Competências e Perfil de Competências

Competências dos Psicólogos

O objectivo geral de exercer como profissional de psicologia é desenvolver e aplicar princípios psicológicos, conhecimento, modelos e métodos de uma forma ética e científica de modo a promover o desenvolvimento, bem-estar e eficácia de indivíduos, grupos, organizações e sociedade.

Este apêndice define, como o quadro de competências da EFPA, as competências mais importantes que devem ser desenvolvidas pelos psicólogos e que devem demonstrar antes de serem considerados aptos para a prática autónoma. Estas competências relacionam-se com aspectos do processo através do qual os psicólogos prestam serviços aos seus clientes.

Com base no modelo do cubo de competências sugerido por Rodolfa et al. (2005)⁵, diferenciam-se dois principais grupos de competências (cf. Figura 1),

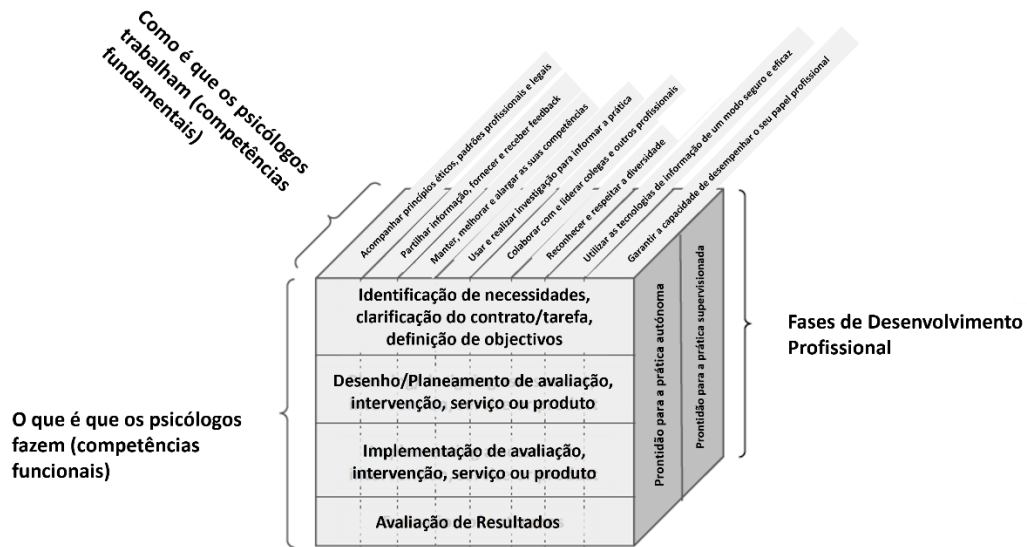
- (i) Competências funcionais que descrevem os principais tipos de actividades de psicólogos (o que os psicólogos fazem) baseados na ciência, e os conhecimentos, competências e atitudes psicológicas necessários
- (ii) Competências fundamentais que descrevem os principais aspectos do conhecimento, competências e atitudes psicológicas necessárias para implementar estas actividades psicológicas (como é que os psicólogos trabalham).

Tanto as competências funcionais quanto as fundamentais são essenciais para a prestação de serviços de forma profissionalmente aceitável. Além disso, diferencia duas fases de prática:

- Prontidão para a prática supervisionada
- Prontidão para a prática autónoma

⁵ Rodolfa, E., Bent, R., Eisman, E., Nelson, P., Rehm, L., & Ritchie, P. (2005). A cube model for competency development: Implications for psychology educators and regulators. *Professional Psychology: Research and Practice*, 36(4), 347. DOI:10.1037/0735-7028.36.4.347

Figura 1. Adaptação do modelo de cubo de competências (Cf. Rodolfa et al., 2005)



No modelo do cubo de competências, todas as oito competências fundamentais são relevantes para cada competência funcional. Por exemplo, partilhar informação, fornecer e receber feedback é igualmente importante para:

- Identificação de necessidades, clarificação de contracto/tarefa e estabelecimento de objectivos
- Desenho/Planeamento de avaliação, intervenção, serviço ou produto,
- Implementação de avaliação, intervenção, serviço ou produto e
- Avaliação dos resultados.

De seguida, serão descritas ambas as competências em detalhes, em relação aos resultados de aprendizagem esperados, conhecimentos, competências e atitudes relativas a indivíduos, grupos ou organizações, comunidades ou sociedade em diferentes contextos/situações para a fase de desenvolvimento profissional 'prontidão para a prática autónoma'. A prontidão para a prática autónoma é alcançada através de, pelo menos, 1.500 horas de prática supervisionada de psicologia numa área específica, ou integrada num programa de estudo universitário de seis anos (360 ECTS) ou através de um programa de estudo universitário de cinco anos (300 ECTS) (consulte o Apêndice II e V).

Baseia-se na fase de desenvolvimento profissional “prontidão para a prática supervisionada”. A prontidão para a prática supervisionada é alcançada através da aquisição bem-sucedida de conhecimentos, competências e atitudes avançados em domínios básicos e aplicados da ciência psicológica, focando-se áreas aplicadas da psicologia na segunda fase (Mestrado académico ou equivalente) de um programa de estudo universitário de psicologia de cinco anos (consulte o Apêndice II).

Competências Funcionais

As competências funcionais fornecem uma descrição das acções que os psicólogos desempenham baseando-se num ciclo de resolução de problemas, que começam com:

- Identificação de necessidades, clarificação de contracto/tarefa e estabelecimento de objectivos
- Desenho/Planeamento de avaliação, intervenção, serviço ou produto,
- Implementação de avaliação, intervenção, serviço ou produto e
- Avaliação dos resultados.

Estas competências são desempenhadas em diferentes áreas de prática, contextos ocupacionais e tipos de clientes. As competências são baseadas em conhecimentos, competências e atitudes aplicadas e exercidas de forma ética. O psicólogo competente não só é capaz de demonstrar o conhecimento e as competências necessárias, mas também atitudes apropriadas para a prática adequada da sua profissão. As atitudes são de especial importância, pois definem a natureza única da profissão de psicólogo.

As competências funcionais descrevem os principais tipos de actividades de psicólogos baseados na ciência (o que os psicólogos fazem, incluindo, por exemplo, avaliar, consultar e coordenar, investigar, ensinar, tratar, formar). Cada competência funcional descreve conhecimentos, competências e atitudes psicológicas relacionadas a indivíduos, grupos, organizações, comunidades e sociedade em diferentes contextos/situações. Para cada competência, são definidos os resultados de aprendizagem em termos do que os psicólogos deverão ser capazes de fazer após, a conclusão das três fases de formação académica e prática supervisionada.

As seguintes atitudes gerais são necessárias em todas as competências funcionais:

- Cuidadora - demonstrar bondade e preocupação com os outros
- Colaborativa - disponibilidade para trabalhar com outras pessoas de maneira respeitosa
- Consciosidade – precisa, com atenção aos detalhes
- Reflexiva - disponibilidade para pensar criticamente e orientada para hipóteses - para reflectir criticamente em relação às suas próprias acções
- Curiosa – ter interesse pelas causas do comportamento e dos acontecimentos
- Empática - disponibilidade para compreender e partilhar os sentimentos dos outros
- Flexível - disponibilidade para adaptar uma abordagem e *mindset* flexível
- *Mindset* de elevada qualidade - disponibilidade para procurar a melhoria contínua
- Honestidade - disponibilidade para aceitar informação e resultados que não são esperados e agir com integridade
- Abertura - ter abertura a novas experiências, conhecimentos, investigação e prática
- Paciência - ser tolerante perante obstáculos sem ficar aborrecido ou ansioso
- Responsável - estar consciente da sua própria responsabilidade

A seguinte descrição das competências funcionais e fundamentais pretende aplicar-se a todas as áreas da psicologia e abranger importantes resultados de aprendizagem e competências da psicologia.

Tabela 4. Competências funcionais (Descreve o que os psicólogos fazem em qualquer área de prática)

Os construtos/termos usados abaixo são explicados no Apêndice I. Definições.

Competências Funcionais	Resultado de aprendizagem, competências necessárias.
<p>A. Identificação de necessidades, clarificação de contrato/tarefa e estabelecimento de objectivos</p>	<p>Resultado de aprendizagem: O psicólogo consegue:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Identificar, avaliar e analisar as necessidades e riscos dos clientes. ii. Reunir informações sobre o contexto dos clientes para informar a acção. iii. Clarificar expectativas e contrato com os clientes . iv. Definir objectivos apropriados para acção (avaliação/intervenção/serviço/produto), especificar os critérios para monitorização. <p>Competências necessárias incluem, em particular:</p> <p>Conhecimentos</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Princípios, problemas e métodos básicos subjacentes à ciência da psicologia. ii. Saúde mental e bem-estar, funcionamento e desenvolvimento normativo e atípicos, e as suas pré-condições. iii. Psicopatologia e/ou comportamento disfuncional/não - adaptativo (incluindo contextos clínicos, ocupacionais, educacionais e outros, como <i>mobbing</i>). <p>Competências</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Estabelecer contacto com clientes em diferentes estados emocionais. ii. Competências de entrevista, escuta e observação. iii. Recolher e compreender informação adicional (literatura científica, registos médicos/educacionais/organizacionais, análise de partes interessadas e outros documentos/fontes disponíveis). iv. Organizar, estruturar e avaliar criticamente as informações, tirar conclusões, formular o problema até que informe sobre as próximas acções (avaliação ou intervenção). v. Negociar tarefas/objectivos e recursos necessários com os clientes e outras partes importantes. <p>Atitudes</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Curiosa – ter interesse que conduza a questionar para entender as causas do comportamento do cliente e a interpretação de eventos. ii. Abertura - estar aberto às necessidades e objectivos do cliente. iii. Empática - disponibilidade para compreender a situação do cliente e partilhar dos seus sentimentos. iv. Colaborativa - mostrar disponibilidade para trabalhar com clientes e os outros de maneira respeitosa.

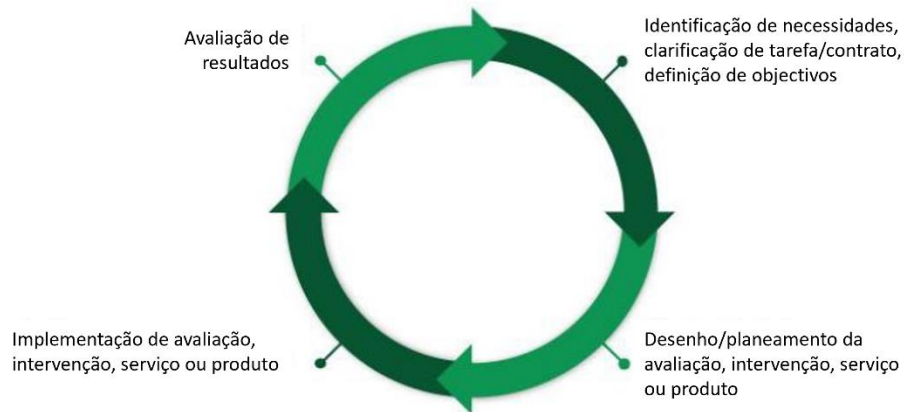
<p>B. Desenho/ Planeamento de avaliação, intervenção, serviço ou produto</p>	<p>Resultado de aprendizagem: O psicólogo pode desenhar/planear ou considerar e escolher de entre avaliações e intervenções relevantes, ou serviços/produtos de acordo com as necessidades dos clientes e o contexto/situações e os objetivos acordados.</p> <p>(A intervenção é aqui definida em termos gerais: pode incluir terapia/coaching psicológico, consulta/consultoria, ensino/formação, psicoeducação, advocacia, empoderamento ou alteração das condições do contexto/sistema.)</p> <p>Competências necessárias incluem, em particular:</p> <p>Conhecimento</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Psicometria. ii. Teorias do comportamento individual/equipa e mudança/modificação/desenvolvimento. iii. Construtos que são medidos (por métodos quantitativos e qualitativos) ou intervenção (por exemplo, personalidade, emoções, funções cognitivas, acções, processos de equipa/organizacionais, etc.). iv. Métodos de avaliação/intervenção específicos, os seus procedimentos e as suas características/qualidades. <p>Competências</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Escolher métodos e a sua estratégia de implementação, tendo em consideração os objetivos da avaliação/intervenção, o estado (mental) dos clientes, o seu contexto e as diferenças individuais/grupais/organizacionais. ii. Analisar as opções disponíveis e formular hipóteses sobre os resultados possíveis das escolhas e os critérios de avaliação para testar essas hipóteses. <p>Atitudes</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Cuidadora – demonstra bondade e preocupação com os outros, tendo em consideração o estado emocional do cliente. ii. Responsável – estar consciente da sua própria responsabilidade. iii. Flexível – apresenta uma abordagem e mentalidade flexíveis. iv. Pensamento crítico e orientado para hipóteses – demonstra disponibilidade para refletir criticamente sobre as suas próprias acções.
<p>C. Implementação de avaliação, intervenção, serviço ou produto</p>	<p>Resultado de aprendizagem: O psicólogo pode realizar adequadamente avaliações psicológicas e implementar intervenções ou serviços/produtos com/para clientes em diferentes contextos/situações. Pode incluir estudos-piloto para testar avaliações psicológicas e intervenções ou serviços/produtos.</p> <p>(As intervenções podem incluir terapia/coaching psicológico, consulta/consultoria, ensino/formação, psicoeducação, defesa, capacitação ou alteração das condições do contexto/sistema.)</p>

	<p>Competências necessárias incluem, em particular:</p> <p>Conhecimento</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Procedimentos de métodos específicos de avaliação/intervenção ou serviços. ii. Possíveis dificuldades ou problemas que podem surgir a partir do método/serviço em si, especificidades dos clientes, etc., e as formas de ultrapassar essas dificuldades. <p>Competências</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Conseguir implementar métodos de avaliação/intervenção específicos em diferentes condições e com diferentes clientes. ii. Conseguir reconhecer, articular e gerir/acomodar efeitos inesperados/possíveis (efeitos colaterais) durante a avaliação/intervenção sem perder de vista o objectivo acordado. iii. Conseguir testar as hipóteses formuladas à priori para tomar decisões baseadas em evidências. <p>Atitudes</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Conscienzosa – precisa com atenção aos detalhes das situações, interpretações e sentimentos dos clientes. ii. Empática – disponibilidade para compreender e partilhar os sentimentos dos clientes e de outros, assim como as próprias reacções, e refletir sobre as suas consequências respeitando a avaliação e intervenção aplicadas. iii. Flexível – disponibilidade para adaptar a sua abordagem de avaliação e intervenção. iv. Abertura – ter abertura perante novas experiências, conhecimentos de avaliação e intervenção, investigação e prática. v. Paciente – demonstrar tolerância em relação a atrasos, problemas ou sofrimento causados por avaliações e intervenções sem ficar irritado ou ansioso.
<p>D. Avaliação dos resultados</p>	<p>Resultado de aprendizagem:</p> <p>O psicólogo pode avaliar as características do processo e os resultados e impacto psicológico das avaliações e/ou intervenções ou serviços/produtos e rever os procedimentos, se necessário, durante o processo de implementação (avaliação formativa) e no final (avaliação sumativa).</p> <p>Se necessário, tal pode significar voltar à secção 1 (análise de necessidades e definição de objetivos) e começar o processo de novo.</p> <p><i>(As medidas de resultados podem incluir fiabilidade, validade, utilidade, impacto, ganho, eficácia, etc., dependendo do contexto e dos objetivos da avaliação).</i></p> <p>Competências necessárias incluem, em particular:</p> <p>Conhecimento</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Psicometria.

	<p>ii. Métodos de investigação quantitativa e qualitativa para recolher, analisar e interpretar dados.</p> <p>Competências</p> <p>i. Desenvolver e aplicar esquemas de avaliação apropriados.</p> <p>ii. Recolher, analisar e interpretar dados de avaliação respeitando critérios de qualidade e ética e objetivos de avaliação, considerando competências culturais.</p> <p>iii. Detectar/escrutinar detalhes importantes, reflectir criticamente adaptando a avaliação, de forma a garantir a qualidade.</p> <p>Atitudes</p> <p>i. Honesta – disponibilidade para aceitar resultados de avaliação que não eram esperados e agir com integridade.</p> <p>ii. Flexível – disponibilidade para apresentar diferentes interpretações de resultados da avaliação e seus próprios vieses.</p> <p>iii. <i>Mindset</i> de elevada qualidade – procura da melhoria contínua da sua abordagem de resolução de problemas.</p>
--	---

Cada competência funcional pode ser vista como parte de um ciclo de resolução de problemas que começa com a identificação das necessidades, a clarificação da tarefa/objetivo e o estabelecimento de objetivos, seguida do desenho/planeamento de avaliação, intervenção, serviço ou produto, seguindo-se a implementação de avaliações, intervenções, serviços ou produtos, e por fim, a avaliação dos resultados e reinício do ciclo, se necessário (ver Figura 2).

Figura 2. Competências funcionais como um ciclo de resolução de problemas



Competências Fundamentais

As competências fundamentais descrevem os principais aspectos do conhecimento, competências e atitudes psicológicas necessárias para implementar as quatro competências funcionais e centram-se na forma em como os psicólogos trabalham. Os psicólogos devem fornecer evidências das seguintes competências fundamentais para a prática autónoma:

- Competências relacionadas com a ética, padrões profissionais e lei
- Competências de comunicação e relacionais
- Competências para o Desenvolvimento Profissional Contínuo - DPC
- Competências científicas e de investigação
- Competências de colaboração
- Competências relacionadas com as diferenças individuais e culturais
- Competências em tecnologia digital/informação e comunicação
- Competências de auto-reflexão e auto-cuidado

Tabela 5. Competências fundamentais (Descreve como os psicólogos trabalham em qualquer área de prática)

Competências Fundamentais <i>(Descreve <u>como</u> os psicólogos trabalham)</i>	Resultado de aprendizagem, competências necessárias. Os clientes podem ser indivíduos, grupos, organizações, comunidades ou sociedade em diferentes contextos/situações - esta definição aplica-se a todas as competências.
1. Competências relacionadas com ética, padrões profissionais e lei	<p>Resultado de aprendizagem: O psicólogo consegue:</p> <ol style="list-style-type: none"> i. Aplicar princípios éticos e aderir às leis, códigos e regras relevantes para a sua prática e conduta. ii. Reconhecer, registar e resolver dilemas éticos e desvios aos padrões profissionais na sua prática e investigação, utilizando uma abordagem apropriada para a tomada de decisão e gestão de qualidade. iii. Reconhecer a relevância e importância dos códigos de ética e padrões profissionais como base para a conduta profissional, investigação e prática. iv. Dar apoio/conselho/consultoria a colegas sobre questões éticas. <p>Competências necessárias incluem, em particular:</p> <p>Conhecimento</p> <ol style="list-style-type: none"> i. Meta-código de ética da EFPA, convenções internacionais relevantes, leis internacionais e nacionais e padrões profissionais pertinentes com a sua prática profissional e a investigação. ii. Leis e regulamentos relevantes para a prática profissional e investigação. <p>Competências</p> <ol style="list-style-type: none"> i. Aplica os códigos éticos e padrões profissionais relevantes para a sua prática profissional, investigação e conduta. ii. Reconhece, regista e resolve dilemas éticos e desvios aos padrões profissionais na sua prática profissional e investigação utilizando uma abordagem apropriada de tomada de decisão e gestão de qualidade. iii. Consulta colegas/supervisores e procura pontos de vista adicionais na literatura relevante. <p>Atitudes</p> <ol style="list-style-type: none"> i. Responsável - age de forma responsável e em conformidade com os quadros e códigos éticos, de conduta e legais relevantes. ii. Respeitadora - demonstra respeito ao interagir com clientes e outras pessoas. iii. Honestidade - age com integridade e honestidade. iv. Conscienciosa - demonstra atenção aos detalhes e uma abordagem minuciosa.

	<p>v. Reflexiva - disposição para pensar e refletir criticamente e com orientação para as hipóteses, aplicando o raciocínio nos processos de tomada de decisão.</p>
<p>2. Competências de comunicação e relacionais</p>	<p>Resultado de aprendizagem: O psicólogo consegue:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Estabelecer uma aliança de trabalho. ii. Ter a perspectiva dos outros e reconhecer as experiências dos outros, etc. iii. Expressar os seus pensamentos, contributos profissionais e partilhar informações com clientes, outros profissionais e o público. iv. Gerir os limites profissionais e pessoais de forma adequada. <p>Competências necessárias incluem, em particular:</p> <p>Conhecimento</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Teorias/modelos de comunicação. ii. Teorias sobre interações/ relações sociais. <p>Competências</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Competências interpessoais (por exemplo, fluência verbal, expressão emocional e afetiva, capacidade de persuasão, reforço positivo/ caloroso, esperançoso, empatia, capacidade de estabelecer de aliança e capacidade de resposta a rupturas na aliança; tomada de perspectiva; consistência). ii. Obter um consentimento informado, partilhar informações e contributos profissionais junto dos clientes e pessoas importantes, tendo em consideração o estado/condição do cliente e outras partes importantes (por exemplo, pais). iii. Negociar as necessidades, objectivos, processo e resultados da avaliação/intervenção e resolver conflitos com os clientes e outras pessoas importantes. iv. Dar e receber feedback construtivo, redigir relatórios estruturados e apresentar oralmente os relatórios de forma adequada a diferentes públicos. v. Partilhar informação e verificar a compreensão, utilizando linguagem clara apropriada e materiais escritos, fazendo ajustes razoáveis, quando apropriado, para otimizar a compreensão das pessoas. vi. Apresentar e clarificar a relevância dos contributos profissionais do psicólogo. <p>Atitudes</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Abertura - utiliza uma abordagem aberta e adequada especificamente para cada cliente na comunicação e na construção da relação. ii. Honestidade – através da obtenção consentimento informado, desenvolvendo um contrato e apresentando os resultados. iii. Positiva - utiliza uma abordagem positiva e de suporte na comunicação e feedback.

	iv. Respeitadora – aceita os outros como iguais nas interações profissionais.
3. Competências para o Desenvolvimento Profissional Contínuo - DPC	<p>Resultado de aprendizagem: Os psicólogos têm a responsabilidade de desenvolver as suas qualidades profissionais e manterem, melhorarem e ampliarem os seus conhecimentos, <i>expertise</i> e competências multifacetadas. Tal requer que sejam capazes de usar as competências funcionais para desenvolver as suas próprias competências profissionais num processo ao longo da carreira: análise das necessidades de formação, estabelecimento de objectivos, planeamento da formação, implementação da formação, avaliação da formação.</p> <p>O psicólogo consegue:</p> <ol style="list-style-type: none"> i. Manter competências profissionais. ii. Superar lacunas nos conhecimentos e competências. iii. Responder aos desafios de uma base de conhecimentos de crescimento rápido e aos desenvolvimentos tecnológicos, através da melhoria de competências. iv. Adaptar os requisitos da prática, quando necessário. v. Comprometer-se com uma aprendizagem contínua ao longo da vida. vi. Participar em supervisão. vii. Partilhar e aprender em colaboração com outros psicólogos e profissionais. <p>Competências necessárias incluem, em particular:</p> <p>Conhecimento</p> <ol style="list-style-type: none"> i. Investigação baseada em evidências recente/novas perspectivas psicológicas, metodológicas e teóricas em áreas específicas de prática. ii. Perspectivas da psicologia multicultural e de diversidade. iii. Práticas colaborativas interprofissionais. iv. Profissionalismo/Ética. <p>Competências</p> <ol style="list-style-type: none"> i. Actualizar conhecimento alinhado com as bases de evidência actuais. ii. Identificar necessidades e áreas para desenvolvimento. iii. Explorar o conhecimento. iv. Examinar e analisar informações de uma variedade de fontes e diferentes meios. v. Questionamento e utilizar o pensamento crítico. vi. Auto-actualização, auto-reflexão e auto-aprendizagem. <p>Atitudes</p> <ol style="list-style-type: none"> i. Abertura - estar aberto a desafios, mudanças e desenvolvimento. ii. Curiosa - interesse que conduz ao questionamento, estar interessado nas causas dos comportamentos e eventos.

	<ul style="list-style-type: none"> iii. Colaborativa – apresentar disponibilidade para trabalhar com outros de maneira respeitosa, partilhar conhecimentos e experiências. iv. Orientada para objetivos – estabelecer objectivos e avaliar o progresso regularmente. v. Inovadora - explorar novas formas de trabalho. vi. Pró-activa- identificar actividades de desenvolvimento profissional.
<p>4. Competências científicas e de investigação</p>	<p>Resultado de aprendizagem: A prática psicológica requer uma constante reflexão crítica que se baseia em conhecimento, prática e investigação. E a capacidade de investigar para utilizar na prática e compreender o processo de investigação.</p> <p>O psicólogo consegue:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Participar em tomadas de decisões baseadas em evidências, raciocínio crítico e integrar a melhor <i>expertise</i> disponível em termos científicos e contextuais na sua prática. ii. Utilizar de forma informada ferramentas e estratégias de avaliação, intervenção, supervisão e consultoria cientificamente estabelecidas. iii. Informar-se de forma crítica e reflexiva sobre avanços na ciência psicológica, outras ciências em geral e na própria área de actuação. <p>Competências necessárias incluem, em particular:</p> <p>Conhecimento</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Processos de tomada de decisão científica. ii. Teste de hipóteses e abordagens de resolução de problemas de investigação. iii. Métodos de investigação qualitativos e quantitativos. <p>Competências</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Pesquisar, ler criticamente, compreender e avaliar literatura científica psicológica. ii. Ser capaz de formular hipóteses e questões de pesquisa na prática diária. iii. Recolher e analisar dados qualitativos e quantitativos para testar hipóteses ou explorar questões de investigação. iv. Utilizar dados de investigação qualitativa e quantitativa para teorizar e melhorar a prática. <p>Atitudes</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Pensamento crítico e orientado para hipóteses - apresentar disponibilidade para reflectir criticamente e formular hipóteses para acções futuras. ii. Curiosa - interesse que conduz ao questionamento, estar interessada no conhecimento científico. iii. Abertura - disponibilidade para considerar diferentes perspectivas.

	<p>iv. Conscienzosa - disponibilidade para respeitar descobertas científicas, fazer análises de dados detalhadas e procurar uma investigação íntegra.</p>
<p>5. Competências de colaboração</p>	<p>Resultado de aprendizagem: O psicólogo pode trabalhar eficazmente com e consultar colegas/outros profissionais na mesma e noutras áreas de conhecimento para fornecer serviços seguros, de alta qualidade e centrados no cliente. É capaz de perceber em que tarefa e contexto tem <i>expertise</i> e é esperado que assuma funções de liderança.</p> <p>Competências necessárias incluem, em particular:</p> <p>Conhecimento</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Papéis e métodos de profissões relacionadas. ii. Modelos e formatos de supervisão/intervisão. iii. Teorias em trabalho de equipa/ cooperação/ colaboração/ dinâmica de grupo/ liderança (inter, multi, trans) disciplinar. iv. Teorias sistémicas. <p>Competências</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Tomada de decisão e liderança partilhadas. ii. Tomar a perspectiva dos outros. iii. Resolução de conflitos. iv. Gerir e liderar a mudança. <p>Atitudes</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Confiável – disponibilidade para criar um ambiente de confiança. ii. Abertura – estar aberto a novas experiências, conhecimento, investigação e prática. iii. Colaborativa - disponibilidade para trabalhar com outras pessoas de maneira respeitosa. iv. Responsável – disponibilidade para assumir responsabilidade.
<p>6. Competências relacionadas com as diferenças individuais e culturais</p>	<p>Resultado de aprendizagem: O psicólogo consegue:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Identificar, reconhecer e respeitar a diversidade e questões das minorias. ii. Reconhecer os seus próprios valores, crenças e experiências no seu comportamento profissional com clientes e outros e o impacto que tem nos outros. iii. Trabalhar e comunicar eficazmente com todas as formas de diversidade nos clientes, colegas e outros iv. Ser inclusivo em termos de diversidade no trabalho com clientes, colegas e outros. <p>A consciência dos seus próprios vieses ajuda a evitar estereotipar indivíduos pertencentes a diferentes grupos. O psicólogo pode considerar que fatores socioculturais, tais como como gênero, identidade de gênero, cultura, etnia, idade, contexto familiar, religião, orientação sexual, filiação à maioria/minoria, etc., estão</p>

	<p>incluídos na avaliação de factores que afetam a personalidade, valores, visão de mundo, relacionamentos, psicopatologia e atitudes face ao tratamento, e pode fazer ajustes individuais com base nas necessidades do cliente.</p> <p>Competências necessárias incluem, em particular:</p> <p>Conhecimento</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Teorias de diversidade. ii. Teorias interculturais. iii. Teorias da personalidade. iv. Teorias de adaptação e inclusão. <p>Competências</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Tomada de perspectiva. ii. Auto-reflexão. iii. Identificação de diferenças. iv. Gestão da diversidade. v. Advogar pelos outros. <p>Atitudes</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Abertura - estar aberto a novas experiências, valores e conhecimentos. ii. Empática - disponibilidade para entender e partilhar os sentimentos dos outros. iii. Curiosa - interesse que conduz ao questionamento dos outros iv. Respeitadora em relação a outras experiências, valores e conhecimentos. v. Proactiva na melhoria da situação para os outros e para si próprio.
<p>7. Competências em tecnologia digital/informação e comunicação</p>	<p>Resultado de aprendizagem:</p> <p>O psicólogo pode utilizar tecnologias digitais, em particular tecnologias de informação/comunicação, de forma eficaz e segura, considerando as necessidades dos clientes, a protecção de dados, a privacidade online e a cibersegurança para análise de necessidades e definição de objectivos, avaliação, intervenção e monitorização. Conhecimento acerca das possibilidades e limitações das tecnologias digitais, em particular tecnologias de informação/comunicação, e as competências para aplicar a tecnologia de uma forma eficaz e segura.</p> <p>Competências necessárias incluem, em particular:</p> <p>Conhecimento</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Prática ética, requisitos legais e de segurança (por exemplo, RGPD), específicos para prática electrónica/remota. ii. Questões de limites profissionais. iii. Variedade de tecnologias digitais (por exemplo, Auto-ajuda ou terapia/ aprendizagem online).

	<ul style="list-style-type: none"> iv. O papel de aplicações em avaliações e intervenções psicológicas e outras plataformas disponíveis para apoiar a prestação de intervenções psicológicas. v. Processos de comunicação que podem afetar a prática digital em termos individuais, em sistemas e em grupo (por exemplo, fazer turnos e uso de informações não verbais). <p>Competências</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Aplicar adequadamente os princípios de protecção de dados (incluindo riscos e segurança) a todos os aspectos do trabalho remoto/online ou presencial. ii. Reconhecer as suas próprias competências e necessidades de formação e supervisão, em relação ao contexto da prática digital. iii. Reconhecer as necessidades e requisitos específicos da cultura dos clientes e apresentar modalidades digitais adequadas. iv. Gerir os limites ao trabalhar remotamente (por exemplo, realizar uma sessão/consulta por videochamada a partir de casa). v. Avaliar criticamente ferramentas digitais e intervenções e fazer uma selecção informada, baseada na evidência para a prática e fins de investigação. <p>Atitudes</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Responsável - trabalhar de forma ética, segura e eficaz, considerando questões de limites profissionais e clínicos específicos na prática online/remota. ii. Flexível - apresenta uma abordagem e <i>mindset</i> flexíveis.
<p>8. Competências de auto-reflexão e auto-cuidado</p>	<p>Resultado de aprendizagem:</p> <p>Para promover o seu próprio bem-estar e garantir a capacidade de desempenhar o seu papel profissional. Os psicólogos têm a responsabilidade de auto-consciência, auto-reflexão e auto-cuidado. Isto inclui os psicólogos equilibrarem as suas vidas profissionais e pessoais.</p> <p>A prática psicológica envolve exposição a situações potencialmente stressantes que podem constituir um risco para o psicólogo e assim afetar o bem-estar do cliente.</p> <p>O psicólogo consegue:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Reconhecer que o bem-estar dos clientes depende da própria auto-consciência e auto-regulação. ii. Reconhecer os seus próprios pensamentos, comportamentos, atitudes e preconceitos. iii. Identificar e analisar suas próprias necessidades e riscos, através de uma perspectiva imparcial e desapegada. iv. Reconhecer e corrigir erros, tais como a perda de distância profissional ou imparcialidade. v. Envolver-se em actividades físicas, psicológicas, espirituais ou de apoio descritas como componentes de auto-cuidado. <p>Competências necessárias incluem, em particular:</p>

	<p>Conhecimento</p> <ul style="list-style-type: none">i. Consciência dos riscos ocupacionais e de como mitigá-los e geri-los.ii. Indicadores de saúde mental e de satisfação com a carreira.iii. Deontologia e valores profissionais. <p>Competências</p> <ul style="list-style-type: none">i. Auto-observar, auto-analisar, auto-refletir e auto-avaliar (atendendo aos sinais de stress).ii. Procurar apoio interpessoal ou profissional, se necessário.iii. Equilibrar as exigências pessoais e profissionais.iv. Estratégias de resiliência e <i> coping</i>. <p>Atitudes</p> <ul style="list-style-type: none">i. Atenta – atenta ao seu próprio estado emocional e disposição para reconhecer os próprios pensamentos e sentimentos.ii. Abertura- Disponibilidade para mudar.
--	--

Áreas de Prática EuroPsy

Embora alguns conhecimentos e competências sejam de aplicação geral, muitos são relacionados ao contexto. Apesar disso, o psicólogo que tenha demonstrado competência profissional numa área de prática com um grupo de clientes não se pode automaticamente partir do princípio que seja competente com outros grupos de clientes.

Cada detentor do Certificado *EuroPsy* terá um perfil em que define a área de prática na qual demonstrou competência para exercer autonomamente a partir do momento em que o Certificado é atribuído.

É feita uma distinção entre as seguintes amplas áreas de prática, designadas como:

- Clínica e Saúde
- Educação
- Trabalho e Organizações
- Psicologia do Desporto e
- Outras

Para fins de descrição das qualificações para a prática, uma categorização mais ampla em áreas de prática considera-se suficiente. Para as áreas profissionais que não podem ser atribuídas a nenhuma das quatro primeiras categorias, é utilizada uma quinta categoria, designada como "Outras" é utilizada, e deve ser fornecida uma especificação da área (por exemplo, comunitário, forense, tráfego etc.).

Pretende-se que as descrições destas competências sejam genéricas e aplicáveis a todas ou à maioria dos tipos de trabalho profissional dos psicólogos, ainda que sejam implementadas de modo específico em diferentes áreas de prática.

O psicólogo deve adquirir cada uma destas competências na medida em que sejam aplicáveis a determinada área de prática. Para obter o *EuroPsy*, o psicólogo deve ser de tal forma competente e é esperado que desempenhe cada uma das quatro funções de forma autónoma.

Apêndice IV. Certificado *EuroPsy* e Formulário de Competências

O Certificado *EuroPsy* e Formulário de Candidatura são apresentados pela EFPA sob a forma de template de modo a garantir a comparabilidade e um estilo comum de informação entre países que atribuem o *EuroPsy*.

O Certificado irá apresentar a seguinte informação:



Serve o presente para certificar que

morada pessoal/profissional

Tendo demonstrado o conhecimento científico e as competências profissionais requeridas e tendo concordado reger-se pelos princípios da conduta profissional definidos no Meta-Código de Ética da *European Federation of Psychologists' Associations* (EFPA) e comprometido a agir em concordância com o código nacional de ética no país de exercício profissional

cumpe os requisitos para ser denominado de

Psicólogo *EuroPsy* Registrado

E é doravante considerado qualificado para a prática independente como psicólogo, na(s) área(s) de prática profissional especificadas no Registo *EuroPsy*, e em qualquer país Europeu em que a associação de Membros Plenos direitos tenha aceite o Regulamento da EFPA sobre o *EuroPsy*, desde que não haja restrições dos regulamentos nacionais do país em causa.

Os que subscrevem certificaram-se pessoalmente que a evidência em causa está em conformidade com o Regulamento da EFPA sobre o *EuroPsy* sobre a atribuição do Certificado *EuroPsy*, aprovado pela EFPA em (data)

O Certificado *EuroPsy* é válido até (data)

Área de Prática Profissional:

.....

.....

Presidente do Comité Nacional de Acreditação

Membro do Comité Nacional de Acreditação

Os **dados de inscrição** do Certificado para constar do Registo são:

1. Nome
2. Morada Pessoal/profissional
3. Universidade de formação em psicologia
A especificar:
Período de Tempo
Nome do Grau
Nome da Universidade
País
4. País de Prática Profissional
5. Área de Prática Profissional (clínica/saúde, educacional, trabalho e organizacional, desporto, outras a especificar)
6. Data e local da autorização pelo NAC
7. Número de registo Nacional

As informações seguintes devem ser pedidas no **formulário de candidatura**:

1. Nome
2. Morada pessoal/profissional
3. Email
4. Universidade de formação em psicologia
(listar títulos académicos, datas de início e fim dos estudos universitários, a área de prática profissional e o país em que é atribuído o título)

Período de Tempo	Nome do Grau	Área de prática profissional	Universidade	País

5. Prática supervisionada

A prática formalmente reconhecida equivalente a um ano a tempo integral (é favor fornecer detalhes da prática supervisionada, as datas e a(s) área(s) de prática profissional nos quais foi levada a cabo; fornecer evidência para pelo menos um ano ou equivalente. Listar apenas áreas em que tenha sido formalmente reconhecida como prática supervisionada)

Período de Tempo	Nome do supervisor	Área de Prática Profissional

6. Experiência profissional como psicólogo a exercer autonomamente

Histórico de empregos enquanto psicólogo a exercer autonomamente, equivalente a pelo menos (aplicável apenas a candidatos que antes de se tenham qualificado para a prática autónoma de psicologia pelo organismo nacional de licenciamento reconhecido pelo EAC).

Período de Tempo	Empregador	Área de Prática Profissional

7. Área(s) de Prática Profissional

Nos quais o candidato declara ter competências para exercer como psicólogo autónomo

Clínica/Saúde

Trabalho e Organizacional

Educação

Outros (especificar área)

8. Aceitação da publicação dos dados de inscrição

O candidato aceita que o seu nome e morada profissional ou pessoal estejam mencionados no Registo assim como no Certificado.

A seguinte informação deve ser pedida no **formulário de candidatura para o prolongamento do EuroPsy**:

1. Nome
2. Morada
3. Email
4. Experiência de trabalho (pelo menos uma média de 400 horas anuais, durante o mínimo de 4 anos dos últimos 7 anos)

(apresentar sob a forma de CV estruturado com períodos de tempo, contextos de trabalho/emprego, papéis profissionais, exemplo de resultados e sucessos)

5. Desenvolvimento Profissional (mín. 80 horas das quais 40 horas explicitamente provadas; total de 80 horas = 100%)

(as actividades podem compreender as seguintes)

- a) Presença e participação certificada em cursos acreditados e/ou workshops destinados a desenvolvimento profissional avançado (60%).
- b) Desenvolvimento de novas competências específicas através da prática profissional (20%)
- c) Presença certificada em reuniões de supervisão de pares (20%)
- d) Participação certificada como supervisor desde que formalmente reconhecida (20%)
- e) Participação certificada em conferências profissionais ou científicas (20%)
- f) (Co-)autoria e/ou edição de publicações de investigação e/ou revistas científicas
- g) Apresentações para audiências profissionais (20%)
- h) Trabalho editorial em revistas e livros de psicologia (20%)
- i) Para fins de revalidação a soma das três categorias finais não pode exceder 60%.

Apêndice V. Prática Supervisionada

Prática Supervisionada

A prática supervisionada é uma forma de formação profissional interactiva realizada em contexto real de trabalho, durante um ano de prática em tempo integral ou seu equivalente, num mínimo de 1500 horas, com os seguintes objetivos:

- i. preparar o psicólogo para a prática autónoma
- ii. desenvolver o papel profissional de psicólogo
- iii. integrar conhecimento teórico e prático

A prática supervisionada tem como objetivo qualificar um psicólogo estagiário (*psychologist-in-training*) para o início da prática autónoma. Este começa após o psicólogo estagiário ter concluído as fases I e II com um programa de cinco anos - Licenciatura e Mestrado - ou estudos equivalentes, ou é integrada num programa universitário de seis anos. No final do período de prática supervisionada, o psicólogo pode exercer de forma autónoma. Tendo concluído com sucesso a prática supervisionada, e ao exercer de forma autónoma, espera-se que o psicólogo se envolva no seu desenvolvimento profissional contínuo (incluindo supervisão) (consulte o Apêndice VI).

A prática supervisionada garante a qualidade e competência requerida para a prática autónoma em diferentes áreas da psicologia e colaboração interdisciplinar com profissionais de outras áreas. O psicólogo estagiário tem de apresentar evidências de uma variedade de competências funcionais (por exemplo, identificação de necessidades, planeamento, implementação de avaliações e intervenções, monitorização) e competências fundamentais (por exemplo, ética, comunicação, desenvolvimento profissional contínuo, ciência e investigação, colaboração, diferenças individuais e culturais, tecnologia digital/informação e comunicação e auto-cuidado) necessárias para a prática autónoma como psicólogo.

Durante a prática supervisionada, o psicólogo estagiário coloca em prática os conhecimentos, competências e atitudes desenvolvidas na formação universitária e em outras experiências profissionais. O psicólogo estagiário irá encontrar diferentes tarefas e desafios profissionais, dilemas éticos e problemas, que podem ser geridos com o apoio do supervisor.

A prática supervisionada implica reuniões regulares entre o psicólogo estagiário e o supervisor; estas deve ocorrer a cada duas semanas, com tempo pré-definido, protegido e ininterrupto para a reunião (num total de, pelo menos, 50 horas). A supervisão individual e em grupo têm diferentes vantagens e desvantagens. Com base nos tópicos e contexto da supervisão, o supervisor decide qual a proporção de supervisão individual (mínimo de 20 horas) ou de grupo, e se deve começar com a supervisão individual ou em grupo. Um contacto pessoal presencial, cara a cara, é considerado crucial para estabelecer e manter um relacionamento pessoal. A supervisão individual ou em grupo pode ser realizada online (no máximo 50% das horas), e após ter-se iniciado uma relação presencial para estabelecer um relacionamento de confiança. Na supervisão em grupo, o número de psicólogos estagiários presentes deve ser pequeno, para garantir que há tempo suficiente para cada um (recomenda-se no máximo quatro psicólogos

estagiários no grupo de supervisão). Paralelamente à supervisão formal, também é recomendada a intervenção adicional em pares ou em equipa.

Psicólogos Estagiários

Os psicólogos estagiários são aqueles que estão no processo de realizar a prática supervisionada como forma de cumprir os requisitos da terceira fase do *EuroPsy*. Estes exercem em contexto real, com clientes reais, mas sob supervisão individual e em grupo, de um supervisor qualificado.

O Supervisor

O supervisor é um psicólogo que apoia a aprendizagem e que avalia regularmente a competência do psicólogo estagiário e o encoraja a agir o mais autonomamente possível, dadas as circunstâncias e as suas competências. O Supervisor tem de ser reconhecido pelo NAC ou pela associação nacional, quer através do mecanismo de acreditação de formação, no caso da formação universitária, ou de forma individual para os casos de supervisão pós-universitária em contexto de trabalho. Em países onde existe um registo/cédula profissional, o Supervisor precisa de ser um psicólogo registado/com cédula profissional. A competência em supervisão do supervisor é um indicador fundamental da qualidade da prática supervisionada.

As competências necessárias para os supervisores

O supervisor deverá ter tempo, compromisso e competências necessárias para agir como supervisor. Tal implica que, mesmo em países onde a supervisão não está bem estabelecida, o supervisor deve ter o mínimo de dois anos de prática autónoma (ou o equivalente a pelo menos 3000 horas) na área da psicologia (por exemplo, saúde e clínica, educação, trabalho e organização) na qual irá supervisionar e alguma formação em supervisão (por exemplo, pelo menos workshops com duração de alguns dias) antes de poderem supervisionar de forma autónoma. Se se verificarem as competências necessárias, o NAC irá reconhecê-las.

Em países em que a supervisão está bem estabelecida, recomenda-se como padrão mínimo que o supervisor tenha:

- pelo menos cinco anos de prática autónoma em tempo integral (ou seu equivalente de, pelo menos, 7500 horas)
- recebido formação em supervisão (que pode ser obtida durante os cinco anos de prática autónoma), incluindo cursos de formação, estudos de caso e o desenvolvimento de conhecimento teórico e empírico em supervisão
- prática supervisionada de supervisão (incluindo observação, vídeo ou apresentações áudio).

A formação em supervisão pode ser oferecida por órgãos profissionais, institutos de formação ou instituições académicas de terceiro nível. A formação em supervisão pode existir através de workshops com duração de alguns dias, ou mais recomendado programas de formação pós-graduada que durem vários meses.

Competências do supervisor

Os supervisores desenvolveram competências que lhes permitem ser capazes de:

- Preparar um plano de desenvolvimento de competências de acordo com as necessidades e recursos do psicólogo;
- Facilitar uma colaboração e uma relação caracterizada por respeito, interesse, aceitação e confiança, de modo que aqueles que recebem supervisão o experienciem como seguro para exporem o seu trabalho e inseguranças;
- Supervisionar de acordo com princípios éticos e as leis que regulam a prática profissional do psicólogo;
- Contribuir para o desenvolvimento de competências fundamentais e funcionais que são relevantes para a prática profissional da psicologia;
- Avaliar o processo de aprendizagem do psicólogo estagiário e nível de competência, de acordo com o plano, e fornecer feedback avaliativo específico de forma regular, de modo que promova a aprendizagem e o desenvolvimento;
- Utilizar modelos e métodos de orientação de forma flexível e adaptada;
- Estar consciente das dinâmicas de relação de supervisão e reagir de maneira adequada (por exemplo, ter noção de quando se deve envolver uma terceira pessoa);
- Agir de forma apropriada quando o supervisor tem noção da falta de desenvolvimento de competências e/ou comportamento profissional inadequado do psicólogo estagiário.

Aspectos processuais e de avaliação formativa e sumativa

O supervisor é responsável por supervisionar o psicólogo estagiário e por avaliar as competências deste durante (avaliação formativa) e após o período de supervisão (avaliação sumativa), de acordo com as competências funcionais e fundamentais mencionadas acima, e de acordo com as regras e tradições específicas para a área de prática e/ou contexto nacional em questão.

Para cada tarefa principal da prática supervisionada, o psicólogo estagiário e o supervisor devem concordar com:

1. Área de prática e grupo(s) de clientes
2. Função(ões) que o psicólogo estagiário pode desempenhar
3. Competências a desenvolver com a tarefa

Assim que cada tarefa tenha sido concluída, o supervisor deve realizar uma avaliação formativa de cada uma das competências funcionais e fundamentais relevantes.

Recomenda-se que a avaliação distinga entre os dois níveis de competência:

Ainda não é competente	Competente
Competência <u>insuficientemente desenvolvida</u> Necessita de mais desenvolvimento e requer orientação e supervisão	Competência <u>suficientemente desenvolvida</u> Desenvolve as tarefas <u>sem orientação ao nível básico do EuroPsy</u>

O supervisor é responsável pela avaliação formativa durante a prática supervisionada, mas também é aconselhável a auto-avaliação. O supervisor deve ensinar o psicólogo estagiário a levar a cabo a auto-reflexão e auto-avaliação tanto nas competências funcionais, como nas fundamentais. O supervisor deve dar feedback detalhado relativamente às competências que já foram desenvolvidas e quais as competências que ainda precisam ser desenvolvidas para a prática autónoma. A auto-avaliação do supervisor deve ser comparada e discutida de forma a identificar áreas que requerem desenvolvimento e estratégias para melhorar as respectivas competências.

O psicólogo estagiário deve também dar feedback ao supervisor durante o período de supervisão. Ambas as partes são responsáveis por garantir que a avaliação seja realizada. Os resultados da avaliação formativa devem ser resumidos em forma de tabela, conforme indicado no exemplo abaixo (consulte a Tabela 6).

Tabela 6. Tabela resumida para avaliação formativa de competências funcionais e fundamentais

Descrição da tarefa relevante que está a ser supervisionada:			
Competências Funcionais	Avaliação pelo Supervisor • Conhecimentos • Competências • Atitudes	Auto-avaliação • Conhecimentos • Competências • Atitudes	Ações para alcançar os objectivos de aprendizagem • Conhecimentos • Competências • Atitudes
A. Identificação de necessidades, clarificação de contracto/tarefa e estabelecimento de objectivos			
B. Desenho/Planeamento de avaliação, intervenção, serviço ou produto			
C. Implementação de avaliação, intervenção, serviço ou produto e			
D. Avaliação dos resultados			
Competências Fundamentais			
1. Competências relacionadas com ética, padrões profissionais e lei			
2. Competências de comunicação e relacionais,			

3. Competências de Desenvolvimento Profissional Contínuo - DPC			
4. Competências científicas e de investigação,			
5. Competências de colaboração			
6. Competências relacionadas com as diferenças individuais e culturais			
7. Competências em tecnologia digital/informação e comunicação			
8. Competências de auto-reflexão e auto-cuidado			

Na avaliação final formativa, o Supervisor deve resumir as informações disponíveis e indicar se, com base nas evidências disponíveis, é expectável que o candidato desempenhe as competências funcionais e fundamentais necessárias para a prática autónoma. A decisão do Supervisor deve ser expressa como 'competente' ou 'ainda não é competente'.

Os resultados da avaliação devem ser resumidos em forma de tabela, tal como indicado no exemplo abaixo (ver Tabelas 7 e 8). Neste exemplo, o supervisor tem competências de supervisão em duas áreas de prática e o psicólogo estagiário desenvolveu todas as competências no âmbito de clínica e saúde e algumas delas na área de trabalho e organizações.

Tabela 7. Exemplo de avaliação sumativa das competências funcionais

Área de prática	Clínica e Saúde	Educacional	Trabalho e Organizacional	Desporto	Outras (especificar)
<i>Competências funcionais</i>					
A. Identificação de necessidades, clarificação de contracto/tarefa e estabelecimento de objectivos	x				
B. Desenho/Planeamento de avaliação, intervenção, serviço ou produto	x		x		
C. Implementação de avaliação, intervenção, serviço ou produto e	x				

D. Avaliação dos resultados	x		x		
-----------------------------	---	--	---	--	--

Tabela 8. Exemplo de avaliação sumativa das competências fundamentais

Competências fundamentais	
1. Competências relacionadas com ética, padrões profissionais e lei	X
2. Competências de comunicação e relacionais,	X
3. Competências de Desenvolvimento Profissional Contínuo - DPC	X
4. Competências científicas e de investigação,	X
5. Competências de colaboração	X
6. Competências relacionadas com as diferenças individuais e culturais	X
7. Competências em tecnologia digital/informação e comunicação	X
8. Competências de auto-reflexão e auto-cuidado	X

Este psicólogo tem competências principalmente na área da psicologia clínica e da saúde, e as suas competências foram atestadas pelo supervisor. Isso significa que é competente para exercer na área da psicologia clínica.

No entanto, também tem competência em avaliação e monitorização na área da psicologia trabalho e organizacional. Caso, o psicólogo estagiário pretenda vir a desenvolver a prática profissional na área da psicologia trabalho e organizacional, deve investir no desenvolvimento destas competências para assim ser globalmente competente, em ambas as áreas.

O psicólogo estagiário também mostrou evidências de que desenvolveu suficientemente as competências fundamentais necessárias.

Responsabilidades do psicólogo estagiário

Durante a prática supervisionada, os psicólogos estagiários são responsáveis pela aquisição das suas competências funcionais e fundamentais. As boas práticas implicam que o psicólogo estagiário mantenha registos do seu trabalho e desenvolvimento de competências (por exemplo, através de portefólios) e para identificar necessidades de desenvolvimento profissional, e reverem a sua própria aprendizagem. Estes podem formar a base para uma prática profissional fundamentada e podem contribuir para o desenvolvimento profissional contínuo em que os portefólios também são relevantes.

Responsabilidade do supervisor

O supervisor estabelece um contrato de supervisão com o psicólogo estagiário.

O supervisor apresenta ao psicólogo estagiário as regras explícitas e implícitas da profissão. O supervisor fornece um contributo central para o processo de aprendizagem através de modelagem, feedback, observação e discussão, bem como para a qualidade da prática profissional.

Processo de supervisão

As sessões de supervisão normalmente terão a duração de uma a duas horas. Durante este tempo, o supervisor e o psicólogo estagiário trabalham juntos, discutindo o que foi feito, apoiando a reflexão sobre a tarefa a nível cognitivo e emocional e apoiando o desenvolvimento de competências e confiança profissional. Estas sessões devem envolver a revisão das tarefas realizadas pelo psicólogo estagiário sob a observação do supervisor. A tecnologia de áudio e vídeo pode desempenhar uma função útil no processo de supervisão, permitindo uma discussão aberta e feedback sobre aspectos do desempenho do psicólogo estagiário. Pode ainda envolver, o psicólogo estagiário observar o supervisor na realização de tarefas, permitindo a reflexão sobre as mesmas como parte do processo de aprendizagem e desenvolvimento.

Resultados da supervisão

O psicólogo estagiário deve apresentar evidências da aquisição das competências funcionais e fundamentais, conforme especificado no Apêndice III. Devem completar uma auto-avaliação sistemática, a nível das competências, tendo como referência a gama de competências especificadas no Apêndice III e devem usar esse formato para planear o seu desenvolvimento profissional futuro.

Tanto o supervisor como o psicólogo estagiário devem documentar a supervisão. A avaliação do supervisor deve ser incluída no relatório do supervisor. Se a avaliação pelo supervisor for negativa, após um ano de prática supervisionada, o processo de supervisão pode ser prolongado. Se o psicólogo estagiário não concorda com a avaliação do supervisor, o NAC ou outro órgão nacional pode ser envolvido para verificar e aconselhar sobre o processo.

Apêndice VI. Esquema de Desenvolvimento Profissional Contínuo (DPC)

As rápidas mudanças na base de evidências, tecnologia e competências requeridas pela profissão exigem DPC como um processo ao longo da carreira integrado no trabalho profissional quotidiano.

Espera-se que os detentores do Certificado *EuroPsy* mantenham e aprofundem o desenvolvimento das suas competências profissionais. O DPC deve seguir um ciclo de reflexão sobre a sua própria prática e as necessidades, planeamento de atividades de DPC, registar actividades de aprendizagem e resultados e avaliar os benefícios da aprendizagem. O DPC deve ser alcançado através de experiência de trabalho, actividades de desenvolvimento pessoal e profissional, e através do processo de intervenção e supervisão. Na revalidação do *EuroPsy*, o candidato tem de apresentar evidências relevantes do DPC ao longo do último período de prática profissional.

O DPC são todas as atividades que mantêm, desenvolvem e expandem as competências dos psicólogos que subjacentes à prática da profissão, são necessárias para manter a qualidade da profissão.

O DPC pode ser alcançado ao atender aos requisitos locais de DPC, que são compatíveis com os requisitos do *EuroPsy*. Quando não existem requisitos de DPC locais, os NAC fornecem-nos sob a forma e linhas de orientação.

Experiência Profissional

O candidato deve apresentar evidências de trabalho profissional como psicólogo nos últimos sete anos (período de revalidação) antes da solicitação da revalidação. Para manter as suas competências, espera-se que os psicólogos trabalhem pelo menos quatro anos durante o período de revalidação, numa média, de, pelo menos, 400 horas por ano. Evidências aceitáveis incluem, por exemplo: contratos de emprego acompanhados por uma descrição de funções, contratos de projectos, ou declarações de rendimentos das autoridades tributárias (no caso dos psicólogos a exercer actividade independente).

Actividades de Desenvolvimento Profissional

É da responsabilidade do Psicólogo Registado *EuroPsy* manter-se informado sobre desenvolvimentos profissionais e científicos da psicologia, incluindo mas não se limitando à área profissional da sua prática. Além do seu trabalho profissional em curso (pelo menos quatro anos dos sete do período de revalidação, conforme descrito acima), os psicólogos precisam actualizar e ampliar os seus conhecimentos e competências profissionais, através de uma variedade de actividades de desenvolvimento profissional listadas abaixo. Para manter as suas competências, espera-se que os psicólogos forneçam evidências explícitas de, pelo menos, 40 horas de actividades de DPC por ano, no decorrer desses quatro anos, durante o período de revalidação (um total de 160 horas). No entanto, recomenda-se, pelo menos, 80 horas por ano. Recomenda-se que o DPC seja distribuído ao longo de, pelo menos, quatro anos. É necessário apresentar evidências de uma variedade de actividades.

Existe uma vasta gama de diferentes tipos de DPC, e a lista que se segue não pretende ser exaustiva. Para cada tipo de actividade é indicado um máximo aproximado da percentagem de tempo que pode ser acreditada, de modo a garantir que os psicólogos incluem uma variedade de actividades como parte do seu DPC.

- Presença e participação certificada em cursos acreditados e/ou workshops destinados a desenvolvimento profissional avançado (máx. 60%).
- Presença certificada numa conferência profissional ou científica (máx. 20%)
- Desenvolvimento de novas competências específicas através da prática no trabalho (máx. 20%).
- Presença certificada em reuniões de intervisão (por exemplo, círculos de controlo de qualidade – *quality circles*) (máx. 30%)
- Presença certificada em supervisão (máx. 30%).
- Trabalho certificado como supervisor (máx. 20%)
- Formador em cursos de psicologia na sua área de prática (máx. 20%).
- (Co-)autoria e/ou edição de publicações de investigação e/ou revistas profissionais (máx. 30%)
- Trabalho editorial em revistas e livros de psicologia (máx. 20%)
- Para fins de revalidação a soma de, pelo menos, quatro categorias não pode exceder os 60%.

Por exemplo, se apenas for alcançado o requisito mínimo necessário de 160 horas de DPC (nos quatro anos de prática profissional dentro do período de revalidação de sete anos), tal pode consistir em: presença em conferência científica (20 horas, no máximo de 32), trabalho editorial (10 horas do máximo de 32), presença em reuniões de intervisão (40 horas, do máximo de 48), participação certificada em cursos acreditados (80 horas, do máximo de 96), desenvolvimento de novas competências específicas através da prática no trabalho (10 horas, do máximo de 32). Isto garante uma mistura de diferentes actividades de DPC.

Manter Registos

Os Psicólogos Registados *EuroPsy* são obrigados a manter um registo do seu Desenvolvimento Profissional Contínuo. Este registo, suportado por evidências, servirá de base para o perfil do Psicólogo *EuroPsy* registado, conforme incluído no Registro, quando o psicólogo solicitar a revalidação do certificado *EuroPsy* após sete anos. Para cada atividade de DPC, o psicólogo deve anotar quais competências do quadro de competências da EFPA que foram desenvolvidas.

Apêndice VII. História do *EuroPsy* – o Certificado Europeu de Psicologia

O Tratado de Roma e os primeiros tempos da Comunidade Europeia

Nos primeiros tempos da Comunidade Europeia, o Tratado de Roma em 1957 promoveu a liberdade de movimentos dentro da Europa; “liberdade para trabalhar em qualquer sítio da Comunidade Europeia é um dos direitos básicos trazidos pelo Tratado de Roma”; o Artigo 48 do Tratado de Roma trata do movimento livre de trabalho e o Artigo 57 permite o reconhecimento mútuo e a coordenação de qualificações profissionais. No entanto, a implementação deste compromisso foi difícil e lenta. No início, houve tentativas de harmonizar qualificações entre os países membro e as ditas Directivas Sectoriais foram alvo de acordo por sete profissões de médicos, dentistas, enfermeiros, parteiros, veterinários, farmacêuticos e arquitectos, com a concordância de todos os países membros na harmonização e standardização da formação e estágios. Ainda assim, rapidamente se tornou claro que estas tentativas de harmonização das qualificações eram muito complexas e exigiam muito tempo, pelo que a tarefa de alargar este processo a outras profissões parecia impossível.

A Directiva Geral 89/48/EC

Deste modo, em 1985 a Comissão introduziu uma nova abordagem para cobrir outras profissões cujo acesso era de algum modo restringido (ou regulado) pelo Estado quer através da lei quer através de uma organização profissional que requeriam pelo menos três anos de formação de nível universitário ou equivalente (a Directiva Geral 89/48/EC, intitulada Reconhecimento Mútuo de Diplomas de Ensino Superior, e mais recentemente a segunda Directiva Geral 92/51). Os Psicólogos estavam abrangidos pelas directivas 89/48 e 92/51, ou seja, directivas gerais ou horizontais abrangiam todas as profissões reguladas cujas qualificações exigiam pelo menos um Diploma (Lunt 1997). Apesar destas Directivas se destinarem a facilitar a mobilidade de profissionais, havia um progresso limitado na sua utilização para a promoção da mobilidade de psicólogos na Europa, já que cada país estava impossibilitado de impor os seus requisitos aos psicólogos que procuravam entrar no país com qualificações obtidas noutro país. A Directiva Geral fornecia uma abordagem complicada para a avaliação de equivalências dependendo da avaliação de casos individuais e comparação com um “template” nacional.

Standards Ideais da EFPPA

A Federação Europeia de Associações de Psicólogos (EFPA, *European Federation of Psychologists Associations*), anteriormente denominada de Federação Europeia de Associações Profissionais de Psicólogos (EFPPA, *European Federation of Professional Psychologists Associations*), adoptou uma declaração em 1990, “*Standards Ideais para a Formação Profissional em Psicologia*” (EFPPA 1990), que fornece um enquadramento muito geral para o nível de qualificações dos psicólogos, e que estabelece o requisito de seis anos de formação e estágio de psicólogos profissionais. Este enquadramento foi bem sucedido como apoio para alguns países desenvolverem as suas próprias estruturas e requisitos para a formação de psicólogos.

Regulação Legal de Psicólogos

Nos últimos anos tem-se assistido a um aumento do número de países da Europa que têm uma regulação legal ou leis que determinam os requisitos para o título de “psicólogo”, enquanto alguns países impõem requisitos e constrangimentos de actividades para as quais a qualificação de psicólogo pode ser exigida. Existem agora regulamentos ou leis para os psicólogos na grande maioria dos países da UE, e um número crescente de outros países europeus. O remanescente dos países da UE está a caminhar para algum tipo de regulação, e a tendência é para que os países desenvolvam um sistema de regulação nacional, frequentemente como parte de uma regulação profissional mais ampla a nível do país. Diferentes países da Europa têm muito diferentes tradições e formas de regular a prática profissional. A EFPA tem um interesse activo nestes desenvolvimentos. Apesar de ainda não existir uma regulação da profissão a nível Europeu, tanto os consumidores como os profissionais serão beneficiados caso se acorde um *standard* mínimo na Europa, o que iria influenciar os requisitos para a regulação futuros a um nível de cada país individualmente.

Desenvolvimentos Recentes

Ao longo dos últimos 10 anos houve vários desenvolvimentos que serviram de base para o trabalho subsequente; estão incluídos o trabalho da Rede Europeia de Psicólogos do Trabalho e Organizacionais (ENOP; *European Network of Work and Organisational Psychologists*) para desenvolver um “modelo de referência” e *Standards* mínimos (ENOP 1998; ENOP-EAWOP 2007) e o trabalho no âmbito da Sociedade Psicológica Britânica (BPS; *British Psychological Society*) para desenvolver *Standards* que especifiquem competências de psicólogos ao nível da prática autónoma (Bartram 1996).

Após estes, em 1999, foi apresentada à UE uma proposta de financiamento através do seu programa Leonardo da Vinci para desenvolver uma Estrutura Europeia para a Formação de Psicólogos; este projecto de dois anos terminou em 2001 com um relatório que apresenta uma Estrutura Europeia para a Formação de Psicólogos ou *EuroPsyT* (Lunt et al 2001). Os seguintes países participaram no projecto *1: Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Itália, Holanda, Noruega, Espanha, Suécia, Suíça, Reino Unido, e deram um apoio geral à estrutura, que foi aprovada pela Assembleia Geral da EFPA em Julho de 2001.

Um Segundo projecto também financiado pela UE através do programa Leonardo da Vinci começou em Novembro de 2001; um dos principais objectivos era conceber o Diploma Europeu em Psicologia. Este projecto coincidiu com desenvolvimentos na UE, e alterações na Directiva que governa as qualificações profissionais (ver Lunt 2002), e desenvolvimentos mais amplos na Europa, por exemplo a Declaração de Bolonha em 1999 (ver Lunt 2005). O projecto terminou em 2005 com o relatório que apresenta o *EuroPsy*, o Diploma Europeu em Psicologia (Lunt et al 2005). O segundo projecto Leonardo teve membros dos seguintes países *2: Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Itália, Holanda, Noruega, Espanha, Suécia, Reino Unido e a federação europeia EFPA. O resultado do projecto, o Diploma Europeu em Psicologia (*EuroPsy*) pretende apresentar um conjunto de *Standards* ou conjunto de práticas para a qualidade em formação e treino de psicólogos na Europa.

A “Terceira” Directiva

Em 1996, iniciaram-se as consultas para uma “Terceira Directiva” proposta para substituir as anteriores directivas sectoriais e verticais para facilitar a livre mobilidade através da Área Económica Europeia. Estas culminaram em 7 de Março de 2002 quando a Comissão Europeia publicou uma proposta de Directiva que substituiria as 15 directivas separadas (sectoriais e verticais), e para “clarificar e simplificar as regras de modo a facilitar o movimento livre de pessoas qualificadas”.

Esta Directiva esteve sujeita a consulta e debate ao longo de mais de dois anos, e foi aceite em 2005 pelo Parlamento Europeu e o Conselho de Ministros. Apesar da Comissão Europeia não seguir ao detalhe algumas das antigas cláusulas da Directiva, por exemplo a respeito das “plataformas” profissionais, convidou as profissões para elas próprias procurarem entendimento a um nível Europeu quanto aos *standards* necessários para a prática da profissão. Há discussões em curso sobre as “cartas” profissionais que podem constituir prova e um inventário da formação, treino e prática de psicólogos individuais em diferentes estados membro num formato comparável.

Este tipo de desenvolvimentos pode no futuro conduzir a sistemas de reconhecimento de qualificações quase automático ou muito rápido desde que haja acordo dentro da profissão a um nível Europeu (ver Lunt 2005). Também para contribuir para um mecanismo de reconhecimento mais rápido, um *Standard* Europeu pode servir para melhorar a qualidade da formação e prática profissional, e melhorar a qualidade em países que estão a desenvolver as suas próprias linhas orientadoras para os percursos de formação e estágio e prática profissional. Servirá ainda para permitir aos países Europeus uma partilha e promoção de boas práticas, e para desenvolver a dimensão Europeia de formação profissional e prática em psicologia.

Conclusão

Quase 50 anos após o Tratado de Roma, um dos objectivos do livre movimento de profissionais poderá ser concretizado com os desenvolvimentos recentes. A um nível profissional geral, a “Terceira” Directiva que simplifica os procedimentos de reconhecimento de qualificações pretende facilitar a mobilidade; foi aceite em 2005 e implementada em 2007. Para os psicólogos este período coincide com a implementação do *EuroPsy* (o Certificado Europeu de Psicologia) que foi finalizado e entregue à EFPA em Julho de 2005. O *EuroPsy* suporta os esforços da EFPA de melhorar a qualidade da formação e treino de psicólogos na Europa. Contribui também para a ambição de protecção do cliente através de serviços profissionais de elevada qualidade. Este período observa o avançar dos desenvolvimentos do processo de Bolonha (Lunt 2005) que resultam em reformas de larga escala nas estruturas universitárias e em sistemas Europeus baseados no seu compromisso de criação de uma Área Europeia de Educação Superior até 2010. A aceitação do *EuroPsy* pelas associações de membros de plenos direitos da EFPA em Julho de 2005 e o seu lançamento em Julho de 2009 permite aos psicólogos da Europa beneficiar destes desenvolvimentos.

***1 Equipa do Projecto *EuroPsyT* (1999-2001)**

Professor Dave Bartram (BPS, Reino Unido)

Cand psych Jesper Döpping (DPF, Dinamarca)

Professor Jim Georgas (Universidade de Atenas, Grécia)

Dr Stefan Jern (SPF, Suécia)

Professor Remo Job (Universidade de Pádua, Itália)

Professor Roger Lécuyer (Universidade de Paris V, França)

Professor Ingrid Lunt (Instituto de Educação, Universidade de Londres, Reino Unido) direcção do projecto

Professor Steve Newstead (Universidade de Plymouth, Reino Unido)

Dr Pirkko Nieminen (PSYKONET, a Rede de Universitária de Departamentos de Psicologia na Finlândia, Finlândia)

Torleiv Odland, (NPF, Noruega)

Professor Jose Maria Peiro (Universidade de Valência, Espanha)

Professor Ype Poortinga (Universidade de Tilburg, Holanda)

Professor Robert Roe (NIP, Holanda)

Professor Bernhard Wilpert (Universidade Técnica de Berlim, Alemanha)

E ainda Ernst Hermann, Suiça em fases iniciais do projecto

***2 Equipa do Projecto *EuroPsy* (2001-2005)**

Professor Dave Bartram (BPS, Reino Unido)

Professor Eva Bamberg (Universidade de Hamburgo, Alemanha)

Cand psych Birgitte Braüner (DPF, Dinamarca)

Professor Jim Georgas (Universidade de Atenas, Grécia)

Professor Arne Holte (NPF, Noruega)*

Dr Stefan Jern (SPF, Suécia)

Professor Remo Job (Universidade de Pádua, Itália)

Professor Roger Lécuyer (Universidade de Paris V, França)

Eur Ing Nigel Lloyd (CamProf Reino Unido) Co-ordenador do projecto

Professor Ingrid Lunt (Instituto de Educação, Universidade de Londres, Reino Unido) director do projecto

Dr Pirkko Nieminen (PSYKONET, a Rede de Universitária de Departamentos de Psicologia na Finlândia, Finlândia)

Professor Jose Maria Peiro (Universidade de Valência, Espanha)

Professor Csaba Pleh (Universidade de Tecnologia e Economia de Budapeste, Hungria)

Professor Robert Roe (NIP, Holanda)

Tuomo Tikkanen (Presidente, EFPA)

* Torleiv Odland (NPF, Noruega) participou em fases iniciais do projecto.

*** 3 Grupo de Coordenação *EuroPsy* (2006-2009)**

Professor Eva Bamberg (Universidade de Hamburgo, Alemanha)

Professor Jim Georgas (Universidade de Atenas, Grécia)
Professor Arne Holte (NPF, Noruega)*
Dr Stefan Jern (SPF, Suécia)
Professor Remo Job (Universidade de Pádua, Itália)
Professor Roger Lécuyer (Universidade de Paris V, França)
Professor Ingrid Lunt (Universidade de Oxford, Reino Unido) Convocador do Grupo de
Coordenação
Dr Pirkko Nieminen (PSYKONET, a Rede de Universitária de Departamentos de Psicologia na
Finlândia, Finlândia)
Professor Jose Maria Peiro (Universidade de Valência, Espanha)
Professor Csaba Pleh (Universidade de Tecnologia e Economia de Budapeste, Hungria)
Professor Robert Roe (NIP, Holanda)
Professor Knud-Erik Sabroe (DPF, Dinamarca)
Tuomo Tikkanen (Presidente, EFPA) (até 2007)

Apêndice VIII. Publicações Relevantes

Antalovits, M. & Pléh, C.S. (2004). *EuroPsy* az európai pszichológus diploma. (The European Diploma of Psychology). *Alkalmazott Pszichológia* VI 2, 20-43

Bartram, D. (1996). Occupational *Standards* and competence-based qualifications for professional applied psychologists in the U.K. *The European Psychologist*, Vol. 1, 157-165.

Bartram, D. (2000a). Higher education and the delivery of *Standards*-based qualifications. Unpublished paper.

Bartram, D. (2000b). *Standards*-based qualifications. Paper presented to the Leonardo Euro-Psych Project. London, May 20, 2000.

Bartram, D. & Roe, R.A. (2005). Definition and assessment of competences in the context of the European Diploma in Psychology. *The European Psychologist*, vol. 10, no. 2, 93-102

British Psychological Society Consultative Working Group for Occupational *Standards* in Applied Psychology (1998). *National Occupational Standards* in Applied Psychology. Leicester: British Psychological Society.

EFPPA (1990). *Optimal Standards* for the training of psychologists. Brussels: EFPPA, booklet no.3.

EFPPA (1995). *MetaCode of Professional Ethics*. Brussels: EFPPA Booklet no. 5

ENOP (1998). *European curriculum in work and organizational psychology. Reference model and minimal Standards*. Paris: ENOP / Maison des Sciences de l'Homme.

ENOP-EAWOP (2007). *Curriculum reference model with minimum Standards for European W&O Psychology: Basic and Advanced*. Paris: ENOP/EAWOP

Gauthier, J. (2002). Facilitating mobility for psychologists through a competency-based approach for regulation and accreditation: the Canadian experiment. *The European Psychologist*, Vol. 7 (3), 203-212.

Hall, J. and Lunt, I. (2005). Global mobility for psychologists: the role of psychology organisations in the USA, Canada and Europe. *The American Psychologist*, Vol. 60 (7), 712-726

Jern, S., Odland, T. and Nieminen, P. (2002). The equivalence framework in relationship to the basic training of psychologists and the specialisation training: the Nordic scene. *The European Psychologist*, Vol.7 (3), 213-220.

Lunt, I. (1997). Education and training for psychologists in Europe: optimal or minimal *Standards*. News from EFPPA. December 1997, 6-10.

Lunt, I. (1998). Psychology in Europe: challenges and opportunities. *The European Psychologist*, Vol. 3 (2), 93-101.

Lunt, I. (2000). European project funded by the EU under the Leonardo da Vinci program. *The European Psychologist*, Vol. 5 (2), 162-164.

Lunt, I., Bartram, D., Döpping, J. Georgas, J., Jern, S., Job, R., Lecuyer, R., Newstead, S., Nieminen, P., Odland, S., Peiró, J.M., Poortinga, Y., Roe, R.A., Wilpert, B., Herman, E. (2001a). *EuroPsyT* - a framework for education and training for psychologists in Europe. Available from EFPA, Brussels.

Lunt, I., Baneke, R., Berdullas, M., Hansson, B. & Nevalainen, V. (2001b). *Laws and EFPA Regulations on EuroPsy for psychologists in European countries*. Brussels: EFPPA.

Lunt, I. (2002). A common European qualification? Editorial for special issue of the *European Psychologist*, Vol. 7 (3).

Lunt, I. (2002). A Common Framework for the training of psychologists in Europe. *The European Psychologist*, Vol. 7 (3), 180-191

Lunt, I. (2005). The Implications of the “Bologna process” for the development of a European Diploma in Psychology . *The European Psychologist*. Vol. 10 (2), 86-92

Lunt, I. (2008a). Professional mobility and quality assurance within the European Union in J. Hall and E. Altmaier (eds) *Global Promise. Quality Assurance and accountability in professional psychology*. New York: Oxford University Press

Lunt, I. (2008b). Psychologist qualifications in Europe: common *Standard* for quality and mobility. *The Australian Psychologist* Vol. 43 (4), 222-230

Lunt I., Gorbena S., Job R., Lecuyer R., Peiro J.M. (2011) *Tuning-EuroPsy: Reference Points for the Design and Delivery of Degree Programmes in Psychology*. Publicaciones de la Universidad de Deusto.

Newstead, S. & Makinen, S. (1997). Psychology teaching in Europe. *The European Psychologist*, Vol. 2 (1), 3-10.

Peiró, J.M. (2003). La enseñanza de la Psicología en Europa. Un proyecto de Titulación Europea. [The teaching of Psychology in Europe. A European Certificate project]. *Papeles del Psicólogo*, Vol. 86, 25-33.

Peiró, J.M. (2003). La libre circulación de los psicólogos profesionales por Europa. [Free mobility of professional Psychology across Europe]. Colegio Oficial de Psicólogos de Catalunya. Barcelona.

Peiró, J.M and Lunt I. (2002). The context for a European Framework for Psychologists’ Training. *The European Psychologist*, Vol. 7 (3), 169-179.

Peterson, R.L., McHolland, J.D., Bent, R.J., Davis-Russell, E., Edwall, G.E., Polite, K., Singer, D.L., Stricker, G. (Eds). (1992). *The core curriculum in professional psychology*. Washington: American Psychological Association.

Pleh, C. (2003). *A pszichológiaoktatas kérdései (Issues of psychology teaching)*. Budapest: Hungarian Psychological Association and Hungarian Accreditation Committee

Poortinga, Y.H. (2005). Balancing individual interests and quality of the profession in the formulation of professional *Standards*. *The European Psychologist*. Vol. 10 (2), 103-109.

Pulverich, G. (ed.) (1997). *Inventory of EFPA Regulations on EuroPsy in the field of psychology in European countries*. Bonn: Deutscher Psychologie Verlag.

Roe, R.A., Coetsier, P., Levy-Leboyer, C., Peiró, J.M., Wilpert B. (1994). The teaching of Work and Organizational Psychology in Europe. Towards the development of a Reference Model. *The European Work & Organizational Psychologist*, Vol. 4 (4), 355-365.

Roe, R.A. (2002). What makes a competent psychologist? *The European Psychologist*, Vol. 7 (3), 192-203.

Wilpert B. (2002). Projecting a European Diploma in Psychology. *The European Psychologist*, Vol.7 (3), 221-225.

Histórico de alterações

Uma revisão do Regulamento foi realizada em julho de 2023.

EFPA – European Federation of Psychologists Associations
Grasmarkt 105/39 – Rue Marché aux Herbes 105/39
B- 1000 Brussels
Belgium
www.europsy.eu – www.efpa.eu